



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026**

1 PREÂMBULO

- 1.1 O Município de Chapadão do Lageado, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Eugenio Antonio Roling, comunica aos interessados que se encontra aberta nesta Prefeitura licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, visando à contratação do objeto abaixo indicado, com o Agente de Contratação e Equipe de apoio, nomeados pela Portaria n.º 14/2026. Através do site www.comprasbr.com.br. A presente licitação será do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, pelo regime de execução de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, consoante às condições estatuídas neste Edital, e será regida pelas normas gerais da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014, e demais disposições legais pertinentes e Normas Estabelecidas através do Programa PET LEVADO A SÉRIO.
- 1.2 A sessão pública será realizada no site www.comprasbr.com.br, no dia **11 de fevereiro de 2026**, às 09h00min.
- 1.3 Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas, através do site descrito no item 1.2, até 30min antes do horário marcado para abertura das propostas do mesmo dia.

CLASSE DO OBJETO: SERVIÇOS
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO COMPARAÇÃO: PREÇO GLOBAL
REGIME DE EXECUÇÃO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO
MODO DE DISPUTA: ABERTO
LOCAL: PORTAL DE LICITAÇÕES COMPRA BR (https://comprasbr.com.br/)
Valor: R\$ 45.332,80 (quarenta e cinco mil trezentos e trinta e dois reais e oitenta centavos)
INTERVALO MÍNIMO DE DIFERENÇA DE VALORES ENTRE OS LANCES: R\$ 100,00 (cem reais)
FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 11/02/2026 – 08h30min
ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 09 HORAS DO DIA 11/02/2026
INÍCIO DA ETAPA DE DISPUTA: 09H00MIN DO DIA 11/02/2026
ÁREA RESPONSÁVEL: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES – Agente de Contratação (Portaria nº 14/2026)
FORMATAÇÃO: ELETRÔNICA

2 DO OBJETO

- 2.1 A presente Licitação tem por objeto a formação de registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de castração cirúrgica de cães e gatos, por meio de clínica veterinária móvel devidamente equipada e licenciada, visando a realização de mutirão de castração no município de Município de Chapadão/SC, vinculado no Processo SEMAE nº 1288/2025, conforme Termo de Referência - Anexo III.
- 2.2 A presente licitação será realizada na modalidade de Pregão Eletrônico, de acordo com o arrematado pelo art. 6º, inciso XXIII; art. 28, inciso I; art. 29, parágrafo único; todos da Lei nº 14.133/2021, considerando a oportunidade de maior concorrência e competitividade aos interessados, a fim de oportunizar, igualmente, maior vantajosidade e economicidade ao ente público ordenador na escala de preços a serem ofertados, viabilizando efetividade para concomitância da execução.
- 2.3 O critério de julgamento adotado será o de MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, observado que o preço global corresponderá à soma dos valores unitários propostos para os procedimentos descritos no Termo de Referência, sendo utilizado exclusivamente para fins de classificação das propostas.
- 2.3.1 Para fins de execução contratual e pagamento, **prevalecerão os valores unitários registrados na proposta vencedora**, aplicados sobre os quantitativos efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização.
- 2.3.2 O valor global adjudicado constituirá **limite máximo estimado da contratação**, não implicando obrigação de execução ou pagamento da totalidade dos quantitativos estimados pela Administração.
- 2.4 A sessão virtual da Pregão Eletrônico será realizada no seguinte endereço: <https://comprasbr.com.br/>, na data e horário definidos neste edital, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.
- 2.5 A contratada não pode sub empreitar, ceder ou sublocar, o item/objeto que restou vencedora, exceto aquilo que não se inclua em sua especialização, o que dependerá de prévia anuência por escrito da Administração, sem prejuízo da responsabilidade exclusiva da Contratada pelo ônus e perfeição técnica do mesmo.

3 DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

- 3.1 As despesas deste processo licitatório correrão por conta das dotações orçamentárias do orçamento vigente do Município de Chapadão do Lageado:

Ano	Órgão	Unidade	Ação	Elemento - Código	Vínculo - Código	Dotação
2026	7	1	2061	3339039990000000000	150070000090	131
2026	7	1	2061	3339039990000000000	170170000224	319

4 DA EXECUÇÃO E DA ENTREGA/FORNECIMENTO

- 4.1 A execução dos serviços dar-se-á de forma parcelada e sob demanda, conforme a efetiva necessidade da Administração, mediante ordens de serviço previamente emitidas, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sendo os quantitativos previstos meramente estimativos, não gerando obrigação de contratação ou execução integral por parte da Administração.
- 4.2 Os serviços consistirão na realização de **procedimentos cirúrgicos de esterilização (castração) de cães e gatos**, por meio de **clínica veterinária móvel devidamente equipada, licenciada e registrada no Sistema CFMV/CRMV**, atendendo integralmente às diretrizes técnicas, sanitárias e operacionais estabelecidas no Protocolo de Instruções do

Programa Pet Levado a Sério.

- 4.3 As ações serão executadas na forma de **mutirões de castração**, em locais previamente definidos pela Contratante, priorizando comunidades em situação de vulnerabilidade social, áreas com risco epidemiológico, colônias de felinos, animais errantes, semi-domiciliados, sob guarda de protetores independentes ou organizações da sociedade civil, observados os critérios de seleção estabelecidos pelo Programa.
- 4.4 O serviço, objeto da presente contratação, visa atender à demanda de controle populacional de cães e gatos no Município de Chapadão do Lageado com foco na promoção da saúde pública, do bem-estar animal e na prevenção de zoonoses.
- 4.5 A prestação do serviço será realizada por meio de **clínica veterinária móvel** devidamente licenciada, equipada e habilitada, permitindo **maior mobilidade urbana** e alcance a comunidades em regiões com acesso restrito, como morros e ruas estreitas. Essa estrutura garante que os procedimentos possam ser realizados de forma descentralizada, ampliando o acesso da população ao serviço.
- 4.6 Os procedimentos cirúrgicos deverão ser realizados **exclusivamente por médicos-veterinários legalmente habilitados**, com inscrição ativa no CRMV competente, sendo vedada a execução de qualquer ato privativo da Medicina Veterinária por profissionais não habilitados, nos termos da Lei nº 5.517/1968.

4.7 Organização e Planejamento

- 4.7.1 A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente será a gestora do contrato e coordenará a execução dos mutirões.
- 4.7.2 O cronograma de realização dos mutirões será elaborado pela Administração Municipal e enviado à empresa contratada com no mínimo **10 (dez) dias de antecedência**, informando datas, locais, horários e número estimado de castrações por dia.
- 4.7.3 A empresa contratada deverá confirmar a disponibilidade da equipe e da clínica móvel em até **02 (dois) dias úteis** após o recebimento do cronograma.

4.8 Agendamento dos Procedimentos

- 4.8.1 O atendimento será realizado exclusivamente mediante agendamento prévio, a fim de garantir organização, evitar aglomerações e permitir a triagem adequada dos animais.
- 4.8.2 O agendamento será de responsabilidade da Prefeitura, por meio de canais oficiais previamente definidos (ex: site, telefone, postos de atendimento ou via agentes comunitários).
- 4.8.3 A triagem e organização dos agendamentos levará em consideração o porte, espécie e condições clínicas dos animais, conforme critérios técnicos orientados pela empresa contratada.
- 4.8.4 O critério de seleção dos beneficiários que serão atendidos pelos serviços do presente objeto, deverá seguir as regras definidas no art. 3, do Decreto n. 990, de 19 de Maio de 2025, que institui o Programa PET LEVADO A SÉRIO (PLAS) no âmbito da Política Estadual de Controle Populacional de Animais Domésticos, nos termos da Lei n. 18.177/2021.

4.9 Divulgação

- 4.9.1 A divulgação do programa de castração **será realizada pela Administração Municipal com** antecedência mínima de 7 (sete) dias do início das ações, por meio de redes sociais oficiais, site institucional, rádios locais, panfletagem, agentes comunitários e demais meios disponíveis.
- 4.9.2 A empresa contratada poderá ser solicitada a fornecer materiais técnicos ou explicativos sobre

o procedimento, para fins de apoio à comunicação institucional.

4.10 Procedimentos Diários

- 4.10.1 O **limite máximo será de 40 (quarenta) castrações por dia**, respeitando a capacidade da unidade móvel, a segurança dos animais e a rotina operacional da equipe veterinária.
- 4.10.2 Os procedimentos deverão seguir **protocolos técnicos e sanitários rigorosos**, garantindo analgesia, anestesia, assepsia e monitoramento adequados.
- 4.10.3 O animal deverá permanecer em observação por período mínimo necessário no pós-operatório, sob responsabilidade da equipe técnica da contratada, antes da liberação ao tutor.

4.11 Responsabilidades da Contratada

- 4.11.1 A Contratada deverá observar rigorosamente os **protocolos pré-operatórios, transoperatórios e pós-operatórios**, garantindo:
 - a) avaliação clínica individual prévia de cada animal;
 - b) adoção de protocolo anestésico seguro, definido pelo médico-veterinário responsável, priorizando técnicas que assegurem analgesia adequada, sedação, anestesia e relaxamento muscular;
 - c) utilização de técnicas cirúrgicas minimamente invasivas, sempre que possível;
 - d) monitoramento adequado dos animais no período pós-operatório, em ambiente apropriado, limpo, seguro e com controle térmico;
 - e) liberação do animal somente após constatação de condições clínicas seguras pelo médico-veterinário responsável.
- 4.11.2 Providenciar toda a **estrutura da clínica móvel**, incluindo equipamentos, insumos, equipe técnica habilitada (médico-veterinário responsável, auxiliares, etc.).
- 4.11.3 Garantir o descarte correto de resíduos, em conformidade com normas sanitárias e ambientais.
- 4.11.4 Fornecer, sempre que solicitado, **relatórios de atendimento** com dados detalhados de cada mutirão (número de castrações, espécie, porte, sexo dos animais, local de atendimento, etc.).
- 4.12A Contratada deverá fornecer e/ou prescrever toda a **medicação pós-operatória necessária**, incluindo, obrigatoriamente, analgésico, anti-inflamatório e antibiótico, mediante receita assinada por médico-veterinário, bem como orientar formalmente os responsáveis quanto aos cuidados pós-cirúrgicos.
- 4.13É vedada a utilização de **castração química, terapias hormonais ou qualquer método anticoncepcional** como estratégia de controle populacional coletivo, devendo a esterilização cirúrgica ser a única técnica empregada.
- 4.14A Contratada deverá garantir a correta **gestão, segregação, acondicionamento e destinação final dos resíduos comuns e dos resíduos de serviços de saúde**, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigente.
- 4.15Sempre que houver intercorrências, urgências ou emergências que não possam ser solucionadas no local de execução, a Contratada deverá assegurar o **encaminhamento imediato do animal a clínica ou hospital veterinário parceiro**, com funcionamento integral, assumindo total responsabilidade técnica pelo atendimento.

4.16 Preposto

- 4.16.1 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação

dos

- 4.16.2 serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 4.16.3 A Contratada deverá manter prepostos da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução dos serviços, conforme item específico da planilha.
- 4.16.4 A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.
- 4.17 O Responsável pela certificação de recebimento fará a fiscalização e conferência do objeto, verificando se o mesmo encontra-se de acordo com as condições exigidas no Edital. Caso não se encontre será devolvido e imediatamente substituído, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após notificação da Empresa, sem qualquer ônus para a Administração.
- 4.18 O recebimento do objeto, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa pela qualidade e características dos produtos entregues/serviços prestados, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos produtos, durante o prazo contratual.
- 4.19 Além, do disposto nos itens acima relacionados a Licitante Proponente Vencedora deverá:
 - 4.19.1 Disponibilizar os equipamentos exigidos, pessoal devidamente habilitado, materiais e o que mais se fizer necessário para a entrega dos materiais.
 - 4.19.2 Fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor;
 - 4.19.3 Os equipamentos, ferramentas e materiais necessários ao bom desempenho da entrega dos materiais devem estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção;
 - 4.19.4 Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho;
 - 4.19.5 Responder por qualquer acidente de trabalho na entrega dos materiais, por danos resultantes de caso fortuito ou força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos bens do Município, de seus funcionários ou de terceiros;
 - 4.19.6 Reparar as suas custas, qualquer irregularidade, defeito, ou divergência em relação às especificações, verificada na entrega dos materiais;
 - 4.19.7 Arcar com os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste edital na forma e nos prazos previstos em lei;
 - 4.19.8 Submeter à fiscalização, previamente e por escrito, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos de entrega dos materiais que fujam às especificações do Objeto deste edital;
 - 4.19.9 Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os materiais entregues em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega dos materiais empregados, no prazo assinalado pelo Município.
- 4.20 Sendo o regime de execução por prestação de serviços e os quantitativos previstos meramente estimativos, o faturamento e o pagamento ocorrerão exclusivamente com base nos procedimentos efetivamente realizados, devidamente atestados pela fiscalização, aplicando-se os valores unitários registrados na proposta vencedora, respeitado o limite máximo estimado da contratação.
- 4.21 Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao Município requerer que ela seja executada às custas do detentor dos preços registrados, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos ao detentor dos preços registrados.

4.22 A administração receberá/atestará o objeto na forma que alude os art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.23 As disposições relativas ao critério de julgamento por menor preço global deverão ser interpretadas de forma sistemática e integrada com as cláusulas de execução, medição e pagamento, de modo que o valor global adjudicado constitua teto máximo estimado da contratação, não afastando a remuneração exclusiva pelos serviços efetivamente executados.

5 DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

5.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório.

5.2 O pedido de impugnação referido no subitem anterior, para que surta o efeito necessário, deverá ser protocolado na Divisão de Contratos, Compras e Licitações do Município de Chapadão do Lageado, estabelecido na Rua Allan Régis Inácio, n. 15, Centro, deste Município ou ainda por e-mail: compras@chapadaodolageado.sc.gov.br, dentro do prazo estipulado.

5.3 Caberá ao Agente de Contratação decidir sobre o pedido de impugnação do Edital no prazo de até 03 (três) dias úteis limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame, conforme estabelecido no Parágrafo único do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

5.4 Acolhido o pedido de impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, se houver necessidade.

5.5 Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o licitante que não o fizer no prazo estabelecido, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

6 DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA PARTICIPAÇÃO

6.1 A presente licitação destina-se a empresas que se enquadrem no ramo de atividades pertinentes a prestação de serviço do objeto da presente licitação.

6.1 Atendam às exigências constantes neste Edital e nos seus anexos, inclusive quanto à documentação requerida.

6.2 Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização, sendo de responsabilidade do participante o cadastro prévio do sistema eletrônico.

6.3 As instruções para o credenciamento e para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do certame deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma COMPRASBR acesso <https://comprasbr.com.br/>

6.4 É de responsabilidade do licitante, credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital.

6.5 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Chapadão do Lageado/SC, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

6.6 O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

- 6.7 A participação no Certame se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.
- 6.8 O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.
- 6.9 Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.10 Poderão participar da presente licitação todos os interessados do ramo pertinente, que comprovarem eficazmente os requisitos deste Edital.
- 6.11 O registro prévio cadastral aos interessados deverá se realizar através do sistema de registro cadastral unificado, seja o disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou SICAF, bem como do próprio Poder Executivo de Chapadão do Lageado/SC, art. 87 da Lei nº 14.133/2021. Neste caso, por ser não unificado, a licitante deverá solicitar o registro até um dia antes da sessão de julgamento e habilitação, considerando a necessidade de haver tempo hábil para processamento do registro.
- 6.12 A participante que pretender utilizar os benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, a ME, EPP, MEI ou Cooperativa, que se enquadre na receita de ME ou EPP, deverá apresentar declaração de ser elegível aos benefícios do tratamento aludido, nos termos do Decreto 8.538/2015.
- 6.13 Poderão participar deste Certame os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante neste edital e seus anexos.
- 6.14 É vedada a participação de pessoa jurídica que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão da Administração direta ou indireta (independente da esfera governamental) ou ainda que esteja com direito de participar de licitação suspenso declarado por qualquer órgão/ente público.
- 6.15 É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação, na presente licitação, de mais de uma empresa num mesmo item ou lote, bem como mais de um representante por empresa.
- 6.16 Não será aceita a participação de empresas cujo(s) proprietário(s) ou sócio(s) seja(m) servidor(es) público(s), vereadores ou agentes políticos do Município de Chapadão do Lageado/SC.
- 6.17 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7 DAS RESTRIÇÕES

7.1 Não poderão participar deste Certame;

- 7.1.1 Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;
- 7.1.2 Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;
- 7.1.3 Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 8 da Lei nº 14.133/2021;
- 7.1.4 Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 7.1.5 Empresa declarada inidônea de acordo com o previsto art. 156 da Lei Federal 14.133/2021 e que não tenha restabelecida a sua idoneidade;
- 7.1.6 Concorratória ou com falência decretada;

- 7.1.7 Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

8 DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS

- 8.1 As propostas deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.
- 8.2 O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:
- 8.2.1 O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação;
- 8.2.2 O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

9 DA PROPOSTA

- 9.1 Do envio das propostas de preços pelo sistema ELETRÔNICA.
- 9.1.1 Os fornecedores credenciados interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão enviar suas propostas de preços por meio do sistema ELETRÔNICO <https://comprasbr.com.br/>, **exclusivamente**, sendo consideradas inválidas as propostas apresentadas por quaisquer outros meios.
- 9.1.2 Antes do envio da proposta de preços, o fornecedor deverá efetuar a retirada do Edital eletronicamente no site www.comprasbr.com.br ou <https://chapadaodolageado.atende.net/cidadao>.
- 9.1.3 As empresas que apresentarem propostas para participação no Pregão, **na forma Eletrônica**, declaram, de forma tácita, de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, em conformidade com o disposto no art. 62, Lei 14.133/2021.
- 9.1.4 O representante credenciado deverá observar as condições do Edital, disponível na lista de editais, as condições e exigências previstas e condicionantes do objeto do certame, manifestar, em campo próprio do sistema, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação prevista neste Edital e inserirá sua proposta inicial para o objeto deste certame, até a data e horário previsto no preâmbulo deste ato convocatório.
- 9.1.5 A apresentação da proposta por parte do licitante significa o pleno conhecimento e sua integral concordância com as cláusulas deste Edital.
- 9.1.6 A empresa licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema ELETRÔNICA, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 9.1.7 Caberá à empresa licitante acompanhar todas as operações no sistema ELETRÔNICA durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

- 9.1.8 Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá preencher o campo indicado com o preço global proposto, correspondente à soma dos valores unitários dos procedimentos constantes do Termo de Referência, observados os preços unitários máximos ali fixados.
- 9.1.9 O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional, com até 02 (duas) casas decimais (0,00).
- 9.1.10 Na formulação de sua proposta, o licitante deverá observar também o preço unitário máximo dos itens que compõem o quantitativo, conforme fixado no Termo de Referência.
- 9.1.11 O prazo de validade da proposta comercial **não poderá ser inferior a 60 dias consecutivos**, contados da data marcada para abertura das propostas. Em caso de omissão do licitante, considerar-se-á o prazo mínimo exigido.
- 9.2 Nos preços propostos estão inclusos todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, inclusive IPI, ISS, IR OU ICMS, se houver incidência, não importando à natureza, que recaiam sobre a prestação de serviço do objeto da presente licitação, inclusive o frete, a carga e descarga, que correrão também por nossa contra e risco.
- 9.3 No pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 9.3.1 Ao final do certame, deverá o licitante vencedor atualizar a proposta com o valor final ofertado.
- 9.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 9.5 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o presente edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 9.6 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 9.6.1 Sua proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63 §1º, da Lei Federal nº 14.133/21;
- 9.6.2 Está ciente do edital e concorda com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
- 9.6.3 Declara para os devidos fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88;
- 9.6.4 Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 9.6.5 Não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;
- 9.6.6 Atende aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21;

- 9.6.7 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;
- 9.6.8 A proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade autenticidade dos documentos apresentados.
- 9.6.9 Erros no preenchimento das propostas não são motivo suficiente para a desclassificação, quando puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado.
- 9.6.10 A proposta final será documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção a contratada, se for o caso.
- 9.6.11 Ocorrendo divergência entre os valores unitários informados e o preço global apresentado, prevalecerão os valores unitários, os quais servirão de base para a execução contratual, medição e pagamento dos serviços efetivamente prestados.
- 9.6.12 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 9.6.13 A proposta deverá obedecer aos termos deste edital e seus anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10 DA ABERTURA DA SESSÃO, DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS LANCES

- 10.1A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 10.2Será desclassificada a proposta que não identifique o proponente licitante. A desclassificação será fundamentada e registrada no sistema.
- 10.3A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 10.4O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.
- 10.5Serão desclassificadas as propostas que:
- a) contiverem vícios insanáveis;
 - b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
 - c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
 - d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
- 10.6A Agente de Contratação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.
- 10.7. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 10.8O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o **Agente de Contratação** e os licitantes.
- 10.9Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 10.9.1 O lance deverá ser ofertado pelo **valor GLOBAL**.

10.9.2 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances é de R\$ 100,00 (cem reais).

- 10.10 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 10.11 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 10.12 O Procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado neste edital.
- 10.13 Será adotado para o envio de lances **na presente Pregão Eletrônico** o modo de disputa **ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 10.14 A etapa de lances da sessão pública terá duração **de 10 (dez) minutos e**, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 10.15 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de **02 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 10.16 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 10.17 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 10.18 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 10.19 No caso de desconexão com o **Agente de Contratação**, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 10.20 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 **(vinte e quatro) horas** da comunicação do fato pelo **Agente de Contratação** aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 10.21 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 10.22 Após o final da etapa de lances, ocorrendo a participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais, o Agente de Contratação verificará a ocorrência de eventual empate ficto, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.
 - 10.22.1 Nesse caso, o Agente de Contratação convocará a Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais que se encontram em situação de empate informando que a mesma deverá, em 5 (cinco) minutos, ofertar novo lance, inferior ao menor lance registrado para o item. Durante o período, apenas a empresa convocada poderá registrar o novo lance como arrematante.
 - 10.22.2 Não passando para a condição de arrematante a Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais mais bem classificada, na forma do item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no Art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
 - 10.22.3 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

10.22.4 O disposto no subitem 10.22.1 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais.

10.23 Esgotados os critérios elencados nos itens 10.22.1 e 10.22.2, ou não sendo possíveis de verificação, ou ainda, não sendo possível a sua aplicação pelo sistema de compras utilizado, permanecendo o empate, será realizado sorteio de forma automática pelo sistema de compras.

10.24 Encerrada a etapa de lances, o Agente de Contratação poderá negociar com o primeiro colocado condições mais vantajosas, podendo oferecer contraproposta.

10.24.1 Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida.

10.24.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.24.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e registrado em ata.

10.24.3.1 Encerrada a etapa de negociação, o **Agente de Contratação** solicitará ao licitante melhor classificado que, **no prazo de 02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

10.24.4 É facultado ao **Agente de Contratação** prorrogar o prazo estabelecido:

10.24.4.1 a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo:

10.24.4.2 e de ofício, pelo Agente de Contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos complementares a proposta exigidos no edital.

10.25 Havendo necessidade, o **Agente de Contratação** suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.26 Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta

11 DO JULGAMENTO

11.1 Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Portal de Compras Públicas – www.comprasbr.com.br .

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria- Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

11.1.1 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

- 11.1.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 11.1.2.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 11.1.2.2 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 11.1.2.3 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 11.1.3 Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 11.1.4 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 11.2 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do Portal de Compras Públicas – www.comprasbr.com.br, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.
- 11.2.1 O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no Portal de Compras Públicas – www.comprasbr.com.br até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
- 11.2.2 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 11.2.3 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios ELETRÔNICOS oficiais emissores de certidões feita pelo Agente de Contratação lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.
- 11.3 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado a fase de Habilitação.

12 DA HABILITAÇÃO

- 12.1 Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação **apenas pelo licitante vencedor**, sendo que o envio dos documentos de habilitação exigidos no edital, deverão ser efetuados exclusivamente por meio do sistema, em campo próprio, após solicitado pelo Agente de Contratação, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.
- 12.1.1 Poderão ser solicitados documentos complementares à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, que deverão ser anexados pelo licitante, no prazo definido pelo Agente de Contratação no “chat” do Portal.
- 12.1.2 É facultado ao **Agente de Contratação** prorrogar o prazo estabelecido:
- 12.1.2.1 a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo:

12.1.2.2 e de ofício, pelo Agente de Contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos complementares a Habilitação exigidos no edital.

12.2 É facultado ao Agente de Contratação, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo licitatório.

12.2.1 Os documentos de Habilitação inseridos no sistema pela licitante vencedora ficarão disponíveis para o Agente de Contratação e demais licitantes.

12.2.2 As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido nos termos do art. 43 da LC nº 123, de 2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

a) Nesta hipótese, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública e desde que a empresa comprove a necessidade de prorrogação de prazo, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais Certidões Negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

b) A não regularização da documentação fiscal no prazo previsto, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

12.3 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

12.4 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.5 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.5.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização de recolhimento dessas contribuições.

12.6 Os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

12.7 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para sua continuidade.

12.8 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021: “Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro”.

12.90 **licitante Vencedor** deverá apresentar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada abaixo, para fins de habilitação:

12.10 **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) em se tratando de empresário individual, registro na Junta Comercial;
- b) em caso de sociedade empresária, ato constitutivo registrado na Junta Comercial, bem como alterações contratuais que constem o nome do administrador ou ato separado de sua designação e, em sendo sociedade anônima, acompanhada de documento de eleição de seus atuais administradores. Fica facultada a apresentação da Certidão Simplificada da Junta Comercial, em substituição aos documentos anteriores mencionados, contendo resumo das disposições do ato constitutivo e suas alterações que estejam em vigor.
- c) em caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, acompanhado da prova de quem exerce sua administração.
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- f) em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, comprovante do respectivo enquadramento expedido pelo órgão competente (Junta Comercial ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos).
- g) Em se tratando de **Microempreendedor Individual** – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009.
- h) Cédula de identidade (RG) ou CNH do representante legal.

12.10.1 Será obrigatório, sob pena de inabilitação, que o licitante tenha em seus atos constitutivos/objeto social as atividades compatíveis com o objeto deste Edital.

12.10.2 A licitante deverá apresentar declarações conforme relacionado abaixo, anexando a referida declaração aos documentos de habilitação ou poderá usar as Declarações individualizadas disponibilizadas pelo sistema.

12.10.2.1 Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, conforme art 62 da Lei 14/133/2021. (**Anexo V**).

12.10.2.2 Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (**Anexo VI**).

12.10.2.3 Declaração de idoneidade (**Anexo VII**).

12.10.2.4 Declaração de fatos impeditivos à sua participação na presente licitação (**Anexo VIII**).

12.10.2.5 Declaração de quadro societário (**Anexo IX**).

12.10.2.6 Declaração de Cumprimento das Cotas Legais para Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social (**Anexo X**).

12.11 HABILITAÇÃO FISCAL

12.11.1 Prova de regularidade com a Fazenda Federal do domicílio do proponente conjunta com a Prova de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, em vigor.

12.11.2 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio do proponente, em vigor.

12.11.3 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio do proponente, em vigor.

12.11.4 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), em vigor.

12.11.5 Comprovante atualizado de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF);

12.11.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

12.12 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

12.12.1 Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da Proponente, com data não superior a 60 (sessenta) dias da data limite para entrega das propostas da presente licitação;

Obs.: Para as licitantes sediadas em Santa Catarina, deverá ser obtida no site do TJSC através do link <https://certidoes.tjsc.jus.br/>

12.13 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.13.1 Comprovação de aptidão do proponente, mediante apresentação de Atestado (s) de capacidade técnica fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante tenha desempenhado atividade com características compatíveis ao objeto da licitação, sendo:

a) O atestado deverá conter a descrição dos serviços efetivamente fornecidos.

b) Os atestados/certidões deverão ser apresentados em papel timbrado da entidade emitente e estarem assinados por autoridade ou representante legal, sendo aceitas assinaturas digitais com certificação válida nos termos da legislação vigente.

12.13.2 Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Medicina Veterinária (conforme art. 27 da Lei Federal nº 5.517/1968);

12.13.3 Certidão de Registro de Pessoa Física no Conselho Regional de Medicina Veterinária (conforme art. 25 da Lei Federal nº 5.517/1968), em nome do responsável técnico que responderá pela execução dos serviços;

12.13.4 Alvará Sanitário da unidade móvel;

13 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 13.1Atendidas plenamente todas as condições do edital, e após a divulgação dos vencedores, o Agente de Contratação abrirá o prazo de 30 (trinta) minutos, onde qualquer licitante poderá manifestar motivadamente a intenção de recorrer, desde que devidamente registrada a síntese de suas razões no Portal de Licitações.
- 13.2Ao licitante recorrente que tiver sua manifestação de intenção de recurso aceita pelo Agente de Contratação será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões de recurso, facultando-se aos demais licitantes a oportunidade de apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do licitante recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses, conforme Art. 165, §1º e §2º da Lei 14.133/2021.
- 13.3A falta de manifestação motivada do licitante, no prazo estabelecido, importará a decadência do direito de recurso ficando o Agente de Contratação autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 13.4O licitante recorrente deverá encaminhar as razões do recurso no Portal de Licitações ou por e-mail: compras@chapadaodolageado.sc.gov.br ou protocolada pessoalmente no Setor de Licitações.
- 13.5Qualquer recurso contra decisão do Agente de Contratação não terá efeito suspensivo, salvo nos casos de habilitação ou inabilitação do licitante ou julgamento das propostas, podendo a Autoridade Competente, motivadamente e presente as razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.
- 13.6O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.7Decididos os recursos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o resultado da licitação será submetido para Adjudicação e Homologação da Autoridade Competente.
- 13.8A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, por e-mail, publicação no site: <https://chapadaodolageado.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais#conteudo> no link licitações e no Diário Oficial dos Municípios, no endereço: www.diariomunicipal.sc.gov.br.

14 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO DO LICITANTE VENCEDOR

- 14.1Finalizada a etapa de julgamento e habilitação, bem como esgotados os recursos, segue o processo administrativo para adjudicação e homologação do procedimento, com base no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 14.2A homologação desta licitação não obriga a Administração à aquisição do objeto licitado.
- 14.3Após a adjudicação e homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar digitalmente o contrato ou a ata de registro de preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da correspondência eletrônica (e-mail) de convocação, podendo ser prorrogado por igual período, desde que justificado, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em outras legislações aplicáveis e neste Edital.
- 14.4No caso em que vencedor da licitação se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

14.5 Caso o licitante não aceitar a contratação nos termos deste edital, a Administração, observados o valor estimado, poderá:

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário, por correspondência eletrônica (e-mail);
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição por correspondência eletrônica (e-mail).

14.6 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

14.7 A regra do subitem anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do subitem 14.4.

14.8 Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º do art 90, da Lei 14.133/2021.

14.9 Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

15 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

15.1 Executar os serviços contratados com **estrita observância** ao Termo de Referência, ao Protocolo de Instruções do Programa Pet Levado a Sério, à legislação vigente, às normas técnicas do Conselho Federal e Regional de Medicina Veterinária – CFMV/CRMV e às ordens de serviço emitidas pela Contratante.

15.2 Disponibilizar **clínica veterinária móvel** devidamente equipada, licenciada, regularizada e registrada no Sistema CFMV/CRMV, apta à realização de procedimentos cirúrgicos de esterilização de cães e gatos, atendendo integralmente às exigências sanitárias, ambientais e de biossegurança.

15.3 Manter, durante toda a execução contratual, **Responsável Técnico Médico-Veterinário**, com inscrição ativa no CRMV competente, bem como equipe técnica mínima compatível com o volume de procedimentos, composta, no mínimo, por médico-veterinário cirurgião, médico-veterinário anestesista e auxiliares capacitados, sob supervisão profissional.

15.4 Garantir que **todos os procedimentos pré-operatórios, transoperatórios e pós-operatórios** sejam realizados exclusivamente por médicos-veterinários legalmente habilitados, sendo vedada a execução de atos privativos da profissão por pessoas não habilitadas, nos termos da Lei nº 5.517/1968.

15.5 Realizar avaliação clínica individual prévia de cada animal, suspendendo o procedimento sempre que constatada condição clínica incompatível com a cirurgia, devendo o motivo ser formalmente registrado em prontuário médico-veterinário.

15.6 Adotar protocolo anestésico seguro e adequado, definido pelo médico-veterinário responsável, priorizando técnicas que assegurem analgesia, sedação, anestesia e relaxamento muscular, conforme boas práticas e diretrizes da Medicina Veterinária.

15.7 Executar os procedimentos cirúrgicos utilizando técnicas **minimamente invasivas**, sempre que possível, respeitando os critérios de idade, condições físicas e bem-estar animal, conforme estabelecido no Protocolo do Programa Pet Levado a Sério.

15.8 Assegurar estrutura adequada para o **pós-operatório**, com ambiente limpo, organizado, seguro, com controle térmico, evitando aglomeração de animais, mantendo monitoramento clínico até a liberação segura pelo médico-veterinário responsável.

15.9 Fornecer e/ou prescrever obrigatoriamente a **medicação pós-operatória**, incluindo analgésico, anti-inflamatório e antibiótico, mediante receita médica devidamente assinada por médico-veterinário registrado no CRMV, bem como orientar formalmente os responsáveis quanto aos cuidados pós-cirúrgicos.

15.10 É expressamente **vedado** à Contratada:

a) reter receitas médicas;

b) obrigar a aquisição de medicamentos, roupas cirúrgicas ou colares elisabetanos na unidade móvel ou em estabelecimento próprio;

c) utilizar castração química, terapias hormonais ou métodos anticoncepcionais como estratégia de controle populacional coletivo.

15.11 Garantir a correta **gestão, segregação, acondicionamento, coleta e destinação final** dos resíduos comuns e dos resíduos de serviços de saúde gerados, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigente, sendo de sua inteira responsabilidade os custos e procedimentos decorrentes.

15.12 Manter disponíveis prontuários médico-veterinários individuais, termos de autorização e demais documentos exigidos, devidamente preenchidos e assinados, entregando cópia à Contratante sempre que solicitado.

15.13 Assegurar suporte por **clínica ou hospital veterinário parceiro**, com funcionamento integral, para atendimento de intercorrências, urgências ou emergências que não possam ser solucionadas no local de execução dos serviços.

15.14 Comunicar formalmente à Contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer fato que impossibilite ou prejudique a execução dos serviços, apresentando a devida justificativa.

15.15 Permitir e facilitar o acesso da fiscalização da Contratante e dos órgãos competentes às instalações, à unidade móvel, aos documentos, à equipe técnica e aos procedimentos, antes, durante e após a execução dos serviços.

15.16 Manter, durante toda a vigência do contrato ou da ata de registro de preços, **todas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, sanitária e ambiental** exigidas no processo licitatório.

15.17 Responsabilizar-se integralmente por todos os **ônus, encargos, tributos, seguros, despesas trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, logísticas e operacionais**, não cabendo à Contratante qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

15.18 Responder por **danos causados à Administração, a terceiros ou aos animais**, decorrentes de ação ou omissão, dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou profissionais vinculados à execução do contrato.

15.19 Manter conduta ética, profissional e compatível com os princípios do bem-estar animal, sendo vedada qualquer prática que submeta os animais a maus-tratos ou sofrimento, sob pena de aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

16 DA FISCALIZAÇÃO

16.1 O efetivo cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado, que acompanhará a execução do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

16.2A ADMINISTRAÇÃO Pública Municipal, poderá a qualquer momento fiscalizar os bens entregues durante a vigência do contrato.

16.3 A Fiscalização do objeto contratado pela Administração Municipal em nenhum momento eximirá a proponente vencedora das responsabilidades civis, administrativas e/ou penais;

16.4 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

16.5 No recebimento e aceitação do objeto será observada, no que couber, as disposições contidas no art.140 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

17 DOS PAGAMENTOS

17.1 O pagamento será efetuado com base no número de procedimentos efetivamente realizados, devidamente atestados pelo fiscal do contrato, após a verificação da regular execução dos serviços e da conformidade com as condições estabelecidas no edital, na Ata de Registro de Preços e na futura contratação decorrente, respeitada a disponibilidade financeira, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente conferida e aceita pela Administração

17.2 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de atualização financeira, de acordo com o índice aplicável à espécie.

17.3 Sendo o recurso para pagamento proveniente do Estado, o pagamento dar-se-á exclusivamente mediante transferência bancária para conta de banco idêntico ao qual o recurso está depositado ou mediante boleto bancário emitido pela contratada. Não será realizada TED/DOC para conta de banco diverso do qual o recurso para pagamento está depositado. A conta bancária para transferência deverá ser de titularidade da contratada.

17.3.1 Caso seja necessário no decorrer da execução do contrato a troca de Conta Bancária, a Contratada deverá solicitar através de Ofício ao Contratante.

17.4 Na eventualidade de atraso nos pagamentos serão aceitas reclamações em até 60 dias após seu vencimento, se não o fizer de forma tempestiva, e, por via de consequência, expirar o prazo aqui estabelecido sem pleitear o respectivo pagamento, ocorrerá a preclusão de seu direito.

17.5 A Contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre a prestação de serviço do objeto, em função de alterações na legislação pertinente.

17.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou nos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras.

17.7 A iniciativa e encargo do cálculo da nota fiscal será de responsabilidade da Contratada cabendo ao Município de Chapadão do Lageado/SC apenas a verificação do resultado obtido.

17.8 Na hipótese de irregularidade fiscal, a CONTRATADA deverá regularizar a sua situação no prazo de até 15 dias sob pena de aplicação das sanções contratuais e rescisão da ata de registro de preços. Enquanto perdurar a irregularidade fiscal, não serão emitidos autorizações de fornecimento ou empenhos para a licitante que estiver nessa situação.

17.9 Somente serão pagos os valores relativos aos produtos/serviços efetivamente entregues/prestados.

- 17.10 Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos produtos/serviços contratados.
- 17.11 A Contratada deverá apresentar como condição para o recebimento de cada parcela os seguintes documentos, dentro do prazo de validade: Certidão Negativa de Débito (CND) relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, Estadual, Municipal, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Débitos Trabalhista (CNDT).
- 17.12 O número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.
- 17.13 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.
- 17.14 O valor global adjudicado no certame constitui limite máximo estimado da contratação, sendo vedado qualquer pagamento que ultrapasse referido montante, não gerando, por outro lado, obrigação de execução integral dos quantitativos estimados, tendo em vista o caráter sob demanda da contratação, nos termos do Sistema de Registro de Preços.

18 DO REAJUSTE

- 18.1 Em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do art. 124, da Lei nº 14.133/2021.
- 18.2 Os preços a serem contratados serão fixos e irreeajustáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação da proposta.
- 18.3 Caso o prazo contratual exceda os 12 (doze) meses previstos, os preços contratuais serão reajustados de acordo com INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).
- 18.4 A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.
- 18.5 Após aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou o saldo contratual passará a ser praticado, pelo próximo período de 1 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a vigência do contrato.
- 18.6 Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

19 DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- 19.1 No caso de atraso injustificado por parte do contratado na execução do contrato, a partir do primeiro dia, o mesmo sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor inadimplente, que não excederá a 30% (trinta por cento) do montante, que será descontado dos valores eventualmente devidos pelo Município de Chapadão do Lageado, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.
- 19.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, observado o disposto nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, estará o contratado sujeito às seguintes sanções, aplicáveis de forma motivada e proporcional à gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;

- c) impedimento de licitar e contratar com o Município de Chapadão do Lageado, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo máximo de até 03 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

o de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

- 19.3A apresentação das razões do atraso, antes da data avençada para entrega do produto, embora não elida por si a penalidade, poderá contar favoravelmente à empresa quando da decisão da Administração, se cabíveis os argumentos apresentados.
- 19.4Nos termos do art. 162 da Lei 14.133/2021, a multa, caso aplicada após a instauração de regular processo administrativo sancionador, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.
- 19.5Fica garantido o direito ao contraditório e ampla defesa à Licitante, em processo administrativo próprio, em caso de aplicação de qualquer penalidade, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação do ato, conforme art. 158 da Lei nº 14.133/2021.
- 19.6As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou comprovada a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovada perante a Entidade de Licitação.
- 19.7As sanções pelo descumprimento das obrigações contratuais estão previstas no Termo de Contrato, parte integrante deste Edital.
- 19.8Se o licitante vencedor descumprir as condições deste edital ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis.
- 19.9Nos termos do art. 155 Lei nº 14.133/2021, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 19.10 As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no cadastro do Município e demais cadastros oficiais competentes, nos termos do art. 162 da Lei nº 14.133/2021, inclusive no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), quando couber, sem prejuízo das multas previstas no edital, no contrato e das demais cominações legais.

20 DA PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

- 20.1No desenvolvimento de quaisquer atividades de tratamento de dados pessoais obtidos ou utilizados em decorrência do presente Contrato ("Tratamento" e "Dados Pessoais"), cada Parte deverá observar e cumprir as obrigações que lhe são aplicáveis nos termos da legislação aplicável no momento do Tratamento, inclusive a Lei nº 13.709/18 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais" ou "LGPD"), bem como observar e cumprir normas e procedimentos que venham a ser publicados e/ou requeridos por entidades reguladoras, tais como, mas não limitado a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD").
- 20.2As Partes declaram que os Dados Pessoais relativos aos representantes legais, testemunhas e demais pessoas que firmaram o presente Contrato foram obtidos de forma lícita e especificamente para as finalidades desta relação contratual, inclusive cientificando-lhes, o que autoriza as Partes a procederem seus respectivos Tratamentos decorrentes das obrigações contratuais

- 20.3 Além do uso decorrente da presente relação contratual, as Partes ficam cientes de que os Dados Pessoais serão utilizados para (i) as finalidades deste Contrato (ii) com os órgãos de fiscalização e reguladores da prestação dos serviços.
- 20.4 Após o término deste Contrato, por qualquer motivo, as Partes deverão excluir, devolver ou destruir todos os Dados Pessoais tratados em decorrência deste Contrato, salvo àqueles que por ventura possam ser objeto de solicitação dos órgãos de controle, fiscalização e de determinadas normas legais, os quais serão mantidos até o transcurso dos prazos prescricionais que os afetem ou extensão determinada por tal norma.
- 20.5 É expressamente vedado às Partes realizarem o Tratamento dos Dados Pessoais para quaisquer finalidades alheias ao presente Contrato, inclusive mediante anonimização.
- 20.6 A não observância pelas Partes das obrigações estabelecidas nesta Cláusula e na legislação aplicável quanto ao Tratamento de Dados Pessoais poderá resultar em rescisão imediata do Contrato mediante simples notificação, bem como pagamento de eventuais perdas e danos, os quais sujeitam-se ao limite do valor anual deste Contrato, para todos os efeitos legais.

21 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- 21.1 Fica assegurado à Entidade de Licitação o direito de:
- 21.1.1 Adiar a data de abertura da presente Licitação, dando conhecimento aos interessados, através de publicação no Mural Público Municipal e no Diário Oficial dos Municípios, com a antecedência de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas, antes da data inicialmente marcada;
- 21.1.2 Qualquer modificação de forma, qualidade ou quantidade (supressão ou acréscimo), poderá ser determinada pelo Contratante, através de aditamento nos moldes das disposições dos arts. 124 e 125 da Lei 14.133/2021 e alterações.
- 21.1.3 É facultado ao Agente de Contratação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo licitatório.
- 21.2 É fundamental a presença do licitante ou de seu representante para o exercício dos direitos de ofertar lances e manifestar intenção de recorrer.
- 21.3 Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser **solicitadas formalmente** ao Município.
- 21.4 Os casos omissos, assim como as dúvidas serão resolvidos com base na Lei n. 14.133/2021.
- 21.5 As Licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.
- 21.6 O objeto contratado deverá ser entregue rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa e a devolução imediata, com a aplicação das penalidades contratuais.
- 21.7 Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.
- 21.8 Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, *e-mail* e os números de telefone.
- 21.9 Caso a Licitante se recuse a executar o objeto contratual ou venha a fazê-lo fora das especificações estabelecidas, a Entidade de Licitação poderá, independentemente de qualquer aviso ou notificação, rescindir o contrato e optar pela convocação dos demais Licitantes na ordem de classificação.

- 21.10 Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação sobre o presente edital, bem como o edital na íntegra e seus anexos, deverão ser solicitados das 07h30min às 13h30min pelo telefone: (47) 3537 0072 ou pelo e-mail: compras@chapadaodolageado.sc.gov.br, endereçado ao Presidente da Agente de Contratação, ou ainda pessoalmente, na Divisão de Contratos, Compras e Licitação, desta Prefeitura Municipal, situada à Rua Allan Régis Inácio, 15, Centro, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da data marcada para a reunião destinada ao recebimento dos envelopes;
- 21.11 Não sendo feito nenhum pedido de esclarecimento ao Agente de Contratação no prazo fixado, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientes, claros e precisos para permitir a apresentação das propostas não cabendo, portanto, aos licitantes direito a reclamações administrativas posteriores;
- 21.12 O presente Edital, contendo seus anexos, está disponível e poderá ser examinado e adquirido pelos interessados na Divisão de Contratos, Compras e Licitações, situado à Rua Allan Régis Inácio, nº 15 em horário de expediente, das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira e no site: <https://chapadaodolageado.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais#conteudo>

22 CONSTITUEM ANEXOS, SENDO PARTES INTEGRANTES AO PRESENTE EDITAL:

- ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**
- ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO**
- ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA**
- ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA**
- ANEXO V - DECLARAÇÃO (Art. 62 da Lei nº 14.133/2021)**
- ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES**
- ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**
- ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS**
- ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE QUADRO SOCIETÁRIO**
- ANEXO X - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS COTAS LEGAIS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E REABILITADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**
- ANEXO XI - PROTOCOLO DE INSTRUÇÕES DO PROGRAMA PET LEVADO A SÉRIO ELABORADO PELO ESTADO DE SANTA CATARINA**

Chapadão do Lageado/SC, 26 de janeiro de 2026.

EUGENIO ANTONIO ROLING
Prefeito Municipal

Analisando o presente Edital, verifica-se que cumpre com as exigências legais, estando de acordo com as disposições legais contidas na Lei de Licitação Pública 14.133/2021.

Pelo preenchimento dos requisitos legais, em observância da lei nº 14.133/2021, para tanto, confirma-se que a documentação fora previamente examinada e aprovada por assessoria jurídica da administração, opinando assim, pelo prosseguimento desse processo de Pregão Eletrônico, em seus trâmites legais.

KEITY SEBOLD DA SILVA MONTEIRO
ASSESSORA JURÍDICA
Portaria nº 12/2025
OAB/SC 53.720

ANEXO I
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 INTRODUÇÃO

- 1.1 O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade subsidiar a contratação, por meio de registro de preços, de empresa especializada na prestação de serviços de castração cirúrgica de cães e gatos, mediante clínica veterinária móvel devidamente equipada e licenciada, visando à realização de mutirões de castração no Município de Chapadão do Lageado/SC, no âmbito do Processo SEMAE nº 1288/2025.
- 1.2 A elaboração deste ETP observa as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as diretrizes técnicas, sanitárias e operacionais estabelecidas no Protocolo de Instruções do Programa Pet Levado a Sério, instituído pelo Estado de Santa Catarina, que orienta os municípios quanto à implementação de políticas públicas permanentes e eficazes de controle populacional de cães e gatos, com foco no bem-estar animal, na saúde pública e no uso responsável dos recursos públicos.
- 1.3 anitárias e operacionais estabelecidas no Protocolo de Instruções do Programa Pet Levado a Sério, instituído pelo Estado de Santa Catarina, que orienta os municípios quanto à implementação de políticas públicas permanentes e eficazes de controle populacional de cães e gatos, com foco no bem-estar animal, na saúde pública e no uso responsável dos recursos públicos.

2 IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

- 2.1 A demanda decorre da necessidade de implementação e fortalecimento de política pública municipal voltada ao controle populacional de cães e gatos, especialmente aqueles pertencentes a famílias em situação de vulnerabilidade social, animais errantes, semi-domiciliados, sob a guarda de protetores independentes ou organizações da sociedade civil, bem como animais localizados em áreas com risco epidemiológico.
- 2.2 O Município não dispõe de estrutura própria suficiente, nem de quadro técnico permanente em número adequado, para atender de forma contínua e em larga escala a demanda por procedimentos cirúrgicos de esterilização, o que justifica a contratação de empresa especializada, com clínica veterinária móvel, capaz de executar os serviços diretamente nas comunidades.
- 2.3 quado, para atender de forma contínua e em larga escala a demanda por procedimentos cirúrgicos de esterilização, o que justifica a contratação de empresa especializada, com clínica veterinária móvel, capaz de executar os serviços diretamente nas comunidades.

3 MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 3.1 A contratação é motivada pela necessidade de:

- Controlar o crescimento populacional desordenado de cães e gatos;
- Reduzir o abandono, os maus-tratos e a superpopulação animal;
- Prevenir e controlar zoonoses de relevância em saúde pública, em consonância com o conceito de Saúde Única;
- Cumprir a legislação estadual e federal de proteção e bem-estar animal, especialmente a Lei Estadual nº 12.854/2003 e a Lei nº 18.177/2021;
- Atender às exigências do Programa Pet Levado a Sério, viabilizando o acesso a recursos estaduais mediante execução adequada e planejada das ações.

3.2 A castração cirúrgica, realizada com técnicas minimamente invasivas e protocolos adequados, é reconhecida como a medida mais eficaz, ética e duradoura para o controle populacional, produzindo efeitos positivos tanto no presente quanto no futuro.

4 ESTIMATIVA DA DEMANDA

4.1 A estimativa da demanda considera parâmetros técnicos recomendados por organismos internacionais e adotados pelo Programa Pet Levado a Sério, notadamente o cálculo baseado na população humana do município.

4.2 Conforme metodologia preconizada:

- População humana estimada (PH);
- Estimativa da população canina equivalente ($PH / 7$);
- Aplicação do percentual mínimo de 15% para definição do número anual de castrações necessárias.

4.3 A quantidade exata de procedimentos será definida no Termo de Referência, podendo ser executada de forma parcelada ao longo da vigência da ata de registro de preços, conforme disponibilidade orçamentária e planejamento operacional do Município.

5 ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

5.1 A estimativa de preços será realizada com base em pesquisa de mercado, observando:

- Contratações similares realizadas por outros municípios catarinenses;
- Valores praticados em atas de registro de preços vigentes;
- Custos compatíveis com a complexidade técnica dos serviços, incluindo equipe especializada, insumos, medicamentos, equipamentos, unidade móvel, microchipagem (quando aplicável) e obrigações sanitárias.

5.2 O objetivo é assegurar a contratação da proposta mais vantajosa, preservando a qualidade técnica e o bem-estar animal, em consonância com o princípio da economicidade.

6 AVALIAÇÃO DE RISCOS

6.1 Foram identificados, entre outros, os seguintes riscos:

- Baixa adesão da população-alvo, mitigada por ações de divulgação e triagem prévia;
- Absenteísmo no dia do procedimento, mitigado por agendamento responsável e confirmação prévia;
- Risco sanitário ou técnico, mitigado pela exigência de cumprimento integral do Protocolo Pet Levado a Sério e das normas do CFMV/CRMV;
- Descontinuidade do serviço, mitigada pelo uso do sistema de registro de preços, que confere flexibilidade e segurança ao fornecimento.

7 RESULTADOS ESPERADOS

7.1 Espera-se, com a contratação:

- Redução gradual e sustentável da população de cães e gatos não domiciliados ou semi-domiciliados;
- Diminuição dos índices de abandono e maus-tratos;
- Contribuição efetiva para o controle e prevenção de zoonoses;

- Melhoria do bem-estar animal e da convivência harmoniosa entre população humana, animal e meio ambiente;
- Fortalecimento da política pública municipal alinhada às diretrizes estaduais.

8 JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

8.1 O parcelamento da contratação, por meio de registro de preços, mostra-se tecnicamente adequado e economicamente vantajoso, pois:

- Permite a execução gradual dos serviços conforme a demanda real;
- Evita a contratação em volume excessivo e concentrado;
- Facilita o planejamento logístico dos mutirões;
- Garante maior controle orçamentário e operacional.

9 DO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO E PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 Existe Plano de Contratações Anual (PCA) para o ano de 2026, bem como previsão orçamentária devidamente estabelecida na Lei Orçamentária Anual, contemplando a execução das ações de controle populacional de cães e gatos.

9.2 A contratação pretendida encontra-se prevista no planejamento de contratações do órgão, estando alinhada às metas institucionais e às políticas públicas municipais de bem-estar animal e saúde pública.

10 VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

10.1 Diante da necessidade identificada, da adequação da solução proposta, da existência de previsão orçamentária e do alinhamento com o Programa Pet Levado a Sério, conclui-se pela plena viabilidade técnica, econômica e administrativa da contratação, recomendando-se o prosseguimento do processo licitatório para registro de preços, nos termos da legislação vigente.

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE
CHAPADAO DO LAGEADO E A EMPRESA

- 1. CONTRATANTE: Município de Chapadão do Lageado**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Allan Régis Inácio, n.15, Centro, Chapadão do Lageado/SC, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.613.120/0001-27, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Eugenio Antonio Roling, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 461.846.199-34 ao final assinado, e a
- 2. CONTRATADA: nome**, residente e domiciliado na xxxxxxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CPF sob nº xxxxxxxxxxxx,
- 3.** Este contrato, regido pela Lei nº 14.133/2021, origina-se do **Processo Licitatório nº xx/2026**, parte integrante deste instrumento, assim como todas as cláusulas e condições contidas nas peças que o compõe.

1 DO OBJETO

- 1.1** O presente contrato tem por objeto contratação de empresa especializada na prestação de serviços de castração cirúrgica de cães e gatos, mediante clínica veterinária móvel devidamente equipada e licenciada, visando à realização de mutirões de castração no Município de Chapadão do Lageado/SC, no âmbito do Processo SEMAE nº 1288/2025, de acordo com as quantidades e especificações ABAIXO:

ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE

2 DO REGIME DE EXECUÇÃO, E DAS CONDIÇÕES E FORMA DE EXECUÇÃO

- 2.1** A execução dos serviços dar-se-á de forma parcelada e sob demanda, conforme a efetiva necessidade da Administração, mediante ordens de serviço previamente emitidas, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sendo os quantitativos previstos meramente estimativos, não gerando obrigação de contratação ou execução integral por parte da Administração.
- 2.2** Os serviços consistirão na realização de **procedimentos cirúrgicos de esterilização (castração) de cães e gatos**, por meio de **clínica veterinária móvel devidamente equipada, licenciada e registrada no Sistema CFMV/CRMV**, atendendo integralmente às diretrizes técnicas, sanitárias e operacionais estabelecidas no Protocolo de Instruções do Programa Pet Levado a Sério.
- 2.3** As ações serão executadas na forma de **mutirões de castração**, em locais previamente definidos pela Contratante, priorizando comunidades em situação de vulnerabilidade social, áreas com risco epidemiológico, colônias de felinos, animais errantes, semi-domiciliados, sob guarda de protetores independentes ou organizações da sociedade civil, observados os

critérios de seleção estabelecidos pelo Programa.

- 2.4 O serviço, objeto da presente contratação, visa atender à demanda de controle populacional de cães e gatos no Município de Chapadão do Lageado com foco na promoção da saúde pública, do bem-estar animal e na prevenção de zoonoses.
- 2.5 A prestação do serviço será realizada por meio de **clínica veterinária móvel** devidamente licenciada, equipada e habilitada, permitindo **maior mobilidade urbana** e alcance a comunidades em regiões com acesso restrito, como morros e ruas estreitas. Essa estrutura garante que os procedimentos possam ser realizados de forma descentralizada, ampliando o acesso da população ao serviço.
- 2.6 Os procedimentos cirúrgicos deverão ser realizados **exclusivamente por médicos-veterinários legalmente habilitados**, com inscrição ativa no CRMV competente, sendo vedada a execução de qualquer ato privativo da Medicina Veterinária por profissionais não habilitados, nos termos da Lei nº 5.517/1968.

2.7 Organização e Planejamento

- 2.7.1 A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente será a gestora do contrato e coordenará a execução dos mutirões.
- 2.7.2 O cronograma de realização dos mutirões será elaborado pela Administração Municipal e enviado à empresa contratada com no mínimo **10 (dez) dias de antecedência**, informando datas, locais, horários e número estimado de castrações por dia.
- 2.7.3 A empresa contratada deverá confirmar a disponibilidade da equipe e da clínica móvel em até **02 (dois) dias úteis** após o recebimento do cronograma.

2.8 Agendamento dos Procedimentos

- 2.8.1 O atendimento será realizado exclusivamente mediante agendamento prévio, a fim de garantir organização, evitar aglomerações e permitir a triagem adequada dos animais.
- 2.8.2 O agendamento será de responsabilidade da Prefeitura, por meio de canais oficiais previamente definidos (ex: site, telefone, postos de atendimento ou via agentes comunitários).
- 2.8.3 A triagem e organização dos agendamentos levará em consideração o porte, espécie e condições clínicas dos animais, conforme critérios técnicos orientados pela empresa contratada.
- 2.8.4 O critério de seleção dos beneficiários que serão atendidos pelos serviços do presente objeto, deverá seguir as regras definidas no art. 3, do Decreto n. 990, de 19 de Maio de 2025, que institui o Programa PET LEVADO A SÉRIO (PLAS) no âmbito da Política Estadual de Controle Populacional de Animais Domésticos, nos termos da Lei n. 18.177/2021.

2.9 Divulgação

- 2.9.1 A divulgação do programa de castração **será realizada pela Administração Municipal com** antecedência mínima de 7 (sete) dias do início das ações, por meio de redes sociais oficiais, site institucional, rádios locais, panfletagem, agentes comunitários e demais meios disponíveis.
- 2.9.2 A empresa contratada poderá ser solicitada a fornecer materiais técnicos ou explicativos sobre o procedimento, para fins de apoio à comunicação institucional.

2.10 Procedimentos Diários

- 2.10.1 O **limite máximo será de 40 (quarenta) castrações por dia**, respeitando a capacidade da unidade móvel, a segurança dos animais e a rotina operacional da equipe veterinária.
- 2.10.2 Os procedimentos deverão seguir **protocolos técnicos e sanitários rigorosos**, garantindo analgesia, anestesia, assepsia e monitoramento adequados.
- 2.10.3 O animal deverá permanecer em observação por período mínimo necessário no pós-operatório, sob responsabilidade da equipe técnica da contratada, antes da liberação ao tutor.

2.11 Responsabilidades da Contratada

- 2.11.1 A Contratada deverá observar rigorosamente os **protocolos pré-operatórios, transoperatórios e pós-operatórios**, garantindo:
- a) avaliação clínica individual prévia de cada animal;
 - b) adoção de protocolo anestésico seguro, definido pelo médico-veterinário responsável, priorizando técnicas que assegurem analgesia adequada, sedação, anestesia e relaxamento muscular;
 - c) utilização de técnicas cirúrgicas minimamente invasivas, sempre que possível;
 - d) monitoramento adequado dos animais no período pós-operatório, em ambiente apropriado, limpo, seguro e com controle térmico;
 - e) liberação do animal somente após constatação de condições clínicas seguras pelo médico-veterinário responsável.
- 2.11.2 Providenciar toda a **estrutura da clínica móvel**, incluindo equipamentos, insumos, equipe técnica habilitada (médico-veterinário responsável, auxiliares, etc.).
- 2.11.3 Garantir o descarte correto de resíduos, em conformidade com normas sanitárias e ambientais.
- 2.11.4 Fornecer, sempre que solicitado, **relatórios de atendimento** com dados detalhados de cada mutirão (número de castrações, espécie, porte, sexo dos animais, local de atendimento, etc.).
- 2.12A Contratada deverá fornecer e/ou prescrever toda a **medicação pós-operatória necessária**, incluindo, obrigatoriamente, analgésico, anti-inflamatório e antibiótico, mediante receita assinada por médico-veterinário, bem como orientar formalmente os responsáveis quanto aos cuidados pós-cirúrgicos.
- 2.13É vedada a utilização de **castração química, terapias hormonais ou qualquer método anticoncepcional** como estratégia de controle populacional coletivo, devendo a esterilização cirúrgica ser a única técnica empregada.
- 2.14A Contratada deverá garantir a correta **gestão, segregação, acondicionamento e destinação final dos resíduos comuns e dos resíduos de serviços de saúde**, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigente.
- 2.15Sempre que houver intercorrências, urgências ou emergências que não possam ser solucionadas no local de execução, a Contratada deverá assegurar o **encaminhamento imediato do animal a clínica ou hospital veterinário parceiro**, com funcionamento integral, assumindo total responsabilidade técnica pelo atendimento.

2.16 Preposto

- 2.16.1 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos
- 2.16.2 serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 2.16.3 A Contratada deverá manter prepostos da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução dos serviços, conforme item específico da planilha.
- 2.16.4 A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

- 2.17O Responsável pela certificação de recebimento fará a fiscalização e conferência do objeto, verificando se o mesmo encontra-se de acordo com as condições exigidas no Edital. Caso não se encontre será devolvido e imediatamente substituído, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após notificação da Empresa, sem qualquer ônus para a Administração.
- 2.18O recebimento do objeto, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa pela qualidade e características dos produtos entregues/serviços prestados, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos produtos, durante o prazo contratual.
- 2.19Além, do disposto nos itens acima relacionados a Licitante Proponente Vencedora deverá:
 - 2.19.1 Disponibilizar os equipamentos exigidos, pessoal devidamente habilitado, materiais e o que mais se fizer necessário para a entrega dos materiais.
 - 2.19.2 Fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor;
 - 2.19.3 Os equipamentos, ferramentas e materiais necessários ao bom desempenho da entrega dos materiais devem estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção;
 - 2.19.4 Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho;
 - 2.19.5 Responder por qualquer acidente de trabalho na entrega dos materiais, por danos resultantes de caso fortuito ou força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos bens do Município, de seus funcionários ou de terceiros;
 - 2.19.6 Reparar as suas custas, qualquer irregularidade, defeito, ou divergência em relação às especificações, verificada na entrega dos materiais;
 - 2.19.7 Arcar com os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste edital na forma e nos prazos previstos em lei;
 - 2.19.8 Submeter à fiscalização, previamente e por escrito, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos de entrega dos materiais que fujam às especificações do Objeto deste edital;
 - 2.19.9 Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os materiais entregues em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega dos materiais empregados, no prazo assinalado pelo Município.
- 2.20Sendo o regime de execução por prestação de serviços e os quantitativos previstos meramente estimativos, o faturamento e o pagamento ocorrerão exclusivamente com base nos procedimentos efetivamente realizados, devidamente atestados pela fiscalização, aplicando-se os valores unitários registrados na proposta vencedora, respeitado o limite máximo estimado da contratação.

- 2.21 Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao Município requerer que ela seja executada às custas do detentor dos preços registrados, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos ao detentor dos preços registrados.
- 2.22 A administração receberá/atestará o objeto na forma que alude os art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 2.23 As disposições relativas ao critério de julgamento por menor preço global deverão ser interpretadas de forma sistemática e integrada com as cláusulas de execução, medição e pagamento, de modo que o valor global adjudicado constitua teto máximo estimado da contratação, não afastando a remuneração exclusiva pelos serviços efetivamente executados.

3 DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1 Pelo objeto descrito na Cláusula primeira deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, os **preços unitários abaixo, importando num** valor total estimado de R\$

ITEM	PRODUTO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO

- 3.2 O pagamento será efetuado com base no número de procedimentos efetivamente realizados, devidamente atestados pelo fiscal do contrato, após a verificação da regular execução dos serviços e da conformidade com as condições estabelecidas no edital, na Ata de Registro de Preços e na futura contratação decorrente, respeitada a disponibilidade financeira, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente conferida e aceita pela Administração.
- 3.3 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de atualização financeira, de acordo com o índice aplicável à espécie.
- 3.4 Sendo o recurso para pagamento proveniente do Estado, o pagamento dar-se-á exclusivamente mediante transferência bancária para conta de banco idêntico ao qual o recurso está depositado ou mediante boleto bancário emitido pela contratada. Não será realizada TED/DOC para conta de banco diverso do qual o recurso para pagamento está depositado. A conta bancária para transferência deverá ser de titularidade da contratada.
- 3.4.1 Caso seja necessário no decorrer da execução do contrato a troca de Conta Bancária, a Contratada deverá solicitar através de Ofício ao Contratante.
- 3.5 Na eventualidade de atraso nos pagamentos serão aceitas reclamações em até 60 dias após seu vencimento, se não o fizer de forma tempestiva, e, por via de consequência, expirar o prazo aqui estabelecido sem pleitear o respectivo pagamento, ocorrerá a preclusão de seu direito.
- 3.6 A Contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre a prestação de serviço do objeto, em função de alterações na legislação pertinente.
- 3.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou nos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras.
- 3.8 A iniciativa e encargo do cálculo da nota fiscal será de responsabilidade da Contratada cabendo ao Município de Chapadão do Lageado/SC apenas a verificação do resultado obtido.

- 3.9 Na hipótese de irregularidade fiscal, a CONTRATADA deverá regularizar a sua situação no prazo de até 15 dias sob pena de aplicação das sanções contratuais e rescisão da ata de registro de preços. Enquanto perdurar a irregularidade fiscal, não serão emitidos autorizações de fornecimento ou empenhos para a licitante que estiver nessa situação.
- 3.10 Somente serão pagos os valores relativos aos produtos/serviços efetivamente entregues/prestados.
- 3.11 Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos produtos/serviços contratados.
- 3.12 A Contratada deverá apresentar como condição para o recebimento de cada parcela os seguintes documentos, dentro do prazo de validade: Certidão Negativa de Débito (CND) relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, Estadual, Municipal, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Débitos Trabalhista (CNDT).
- 3.13 O número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.
- 3.14 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

4 DO REAJUSTAMENTO

- 4.1 Em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do art. 124, da Lei nº 14.133/2021.
- 4.2 Os preços a serem contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação da proposta.
- 4.3 Caso o prazo contratual exceda os 12 (doze) meses previstos, os preços contratuais serão reajustados de acordo com INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).
- 4.4 A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.
- 4.5 Após aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou o saldo contratual passará a ser praticado, pelo próximo período de 1 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a vigência do contrato.
- 4.6 Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

5 DO PRAZO DE FORNECIMENTO E DA VIGÊNCIA

- 5.1 O prazo de prestação de serviço deverá ser até 90 (noventa) dias, a partir da solicitação.
- 5.2 O presente contrato possui vigência até 31/12/2026.
- 5.3 O presente contrato poderá ser prorrogado nos termos do Capítulo V, da Lei n. 14.133/2021.
- 5.4 Por se tratar de contrato de escopo, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado exclusivamente para permitir a conclusão integral do objeto contratado, caso ainda exista saldo de objeto a executar e desde que a contratada não tenha dado causa ao atraso, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

6 DOS RECURSOS PARA ATENDER AS DESPESAS

6.1 As despesas provenientes da execução do objeto deste Contrato correrão por conta de Dotação Orçamentária do Município de Chapadão do Lageado, e recursos alocados no orçamento:

Ano	Órgão	Unidade	Ação	Elemento - Código	Vínculo - Código	Dotação
2026	7	1	2061	3339039990000000000	150070000090	131
2026	7	1	2061	3339039990000000000	170170000224	319

7 DA GARANTIA DOS BENS E SERVIÇOS

7.1 A Contratada garante a execução dos serviços objeto deste contrato em **plena conformidade com as especificações técnicas**, normas sanitárias, protocolos médico-veterinários, diretrizes do Programa Pet Levado a Sério, disposições do Termo de Referência e demais instrumentos que integram o presente ajuste.

7.2 A Contratada responsabiliza-se integralmente pela **qualidade, segurança, regularidade e eficácia** dos serviços prestados, respondendo por quaisquer falhas, vícios, omissões ou irregularidades constatadas durante ou após a execução, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

7.3 Constatada pela fiscalização da Contratante qualquer não conformidade técnica, sanitária ou operacional, a Contratada deverá **sanar a irregularidade de forma imediata**, às suas expensas, inclusive com a repetição do serviço, quando aplicável, sem ônus adicional para a Administração.

7.4 A garantia dos serviços abrange, inclusive:

- a) a correta execução dos procedimentos cirúrgicos;
- b) a observância dos protocolos anestésicos e pós-operatórios;
- c) o fornecimento e/ou prescrição adequada da medicação pós-operatória;
- d) a manutenção das condições de biossegurança, higiene e bem-estar animal;
- e) o atendimento a intercorrências decorrentes da execução dos serviços.

7.5 A Contratada compromete-se a assegurar **assistência veterinária imediata**, por meio de clínica ou hospital veterinário próprio ou conveniado, sempre que ocorrerem complicações, urgências ou emergências relacionadas aos procedimentos realizados, assumindo integral responsabilidade técnica e financeira pelo atendimento.

7.6 A eventual ocorrência de óbito ou complicação clínica do animal, quando decorrente de falha técnica, negligência, imperícia ou imprudência na execução dos serviços, **não eximirá a Contratada de suas responsabilidades**, devendo ser apresentado laudo técnico circunstanciado, assinado por médico-veterinário responsável, sem prejuízo das demais providências legais cabíveis.

7.7 A garantia prevista nesta cláusula **não exclui nem limita** a responsabilidade da Contratada por danos causados à Administração, a terceiros ou aos animais atendidos, decorrentes de ação ou omissão no cumprimento das obrigações contratuais.

7.8 O período de garantia dos serviços estende-se por todo o prazo necessário à completa recuperação pós-operatória dos animais atendidos, incluindo o suporte técnico mínimo exigido pelo Protocolo do Programa Pet Levado a Sério, sem prejuízo de outras garantias legais previstas na legislação vigente.

7.9 A existência da garantia contratual **não exclui nem reduz** a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de defeitos, vícios ou falhas dos equipamentos fornecidos.

7.10 O descumprimento das obrigações relativas à garantia sujeitará a CONTRATADA às

penalidades previstas neste contrato e na legislação vigente, especialmente na Lei nº 14.133/2021.

8 DAS ALTERAÇÕES

8.1 As alterações deste contrato serão processadas nos termos do art. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

9 DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

9.1 O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este Contrato:

- I** - modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do **CONTRATADO**;
- II** - rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados no artigo 137 da Lei 14.133/2021;
- III** - fiscalizar-lhe a execução;
- IV** - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

10 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 Executar os serviços contratados com **estrita observância** ao Termo de Referência, ao Protocolo de Instruções do Programa Pet Levado a Sério, à legislação vigente, às normas técnicas do Conselho Federal e Regional de Medicina Veterinária – CFMV/CRMV e às ordens de serviço emitidas pela Contratante.
- 10.2 Disponibilizar **clínica veterinária móvel** devidamente equipada, licenciada, regularizada e registrada no Sistema CFMV/CRMV, apta à realização de procedimentos cirúrgicos de esterilização de cães e gatos, atendendo integralmente às exigências sanitárias, ambientais e de biossegurança.
- 10.3 Manter, durante toda a execução contratual, **Responsável Técnico Médico-Veterinário**, com inscrição ativa no CRMV competente, bem como equipe técnica mínima compatível com o volume de procedimentos, composta, no mínimo, por médico-veterinário cirurgião, médico-veterinário anestesista e auxiliares capacitados, sob supervisão profissional.
- 10.4 Garantir que **todos os procedimentos pré-operatórios, transoperatórios e pós-operatórios** sejam realizados exclusivamente por médicos-veterinários legalmente habilitados, sendo vedada a execução de atos privativos da profissão por pessoas não habilitadas, nos termos da Lei nº 5.517/1968.
- 10.5 Realizar avaliação clínica individual prévia de cada animal, suspendendo o procedimento sempre que constatada condição clínica incompatível com a cirurgia, devendo o motivo ser formalmente registrado em prontuário médico-veterinário.
- 10.6 Adotar protocolo anestésico seguro e adequado, definido pelo médico-veterinário responsável, priorizando técnicas que assegurem analgesia, sedação, anestesia e relaxamento muscular, conforme boas práticas e diretrizes da Medicina Veterinária.
- 10.7 Executar os procedimentos cirúrgicos utilizando técnicas **minimamente invasivas**, sempre que possível, respeitando os critérios de idade, condições físicas e bem-estar animal, conforme estabelecido no Protocolo do Programa Pet Levado a Sério.
- 10.8 Assegurar estrutura adequada para o **pós-operatório**, com ambiente limpo, organizado, seguro, com controle térmico, evitando aglomeração de animais, mantendo monitoramento clínico até a liberação segura pelo médico-veterinário responsável.
- 10.9 Fornecer e/ou prescrever obrigatoriamente a **medicação pós-operatória**, incluindo analgésico, anti-inflamatório e antibiótico, mediante receita médica devidamente assinada

por médico-veterinário registrado no CRMV, bem como orientar formalmente os responsáveis quanto aos cuidados pós-cirúrgicos.

10.10 É expressamente **vedado** à Contratada:

a) reter receitas médicas;

b) obrigar a aquisição de medicamentos, roupas cirúrgicas ou colares elisabetanos na unidade móvel ou em estabelecimento próprio;

c) utilizar castração química, terapias hormonais ou métodos anticoncepcionais como estratégia de controle populacional coletivo.

10.11 Garantir a correta **gestão, segregação, acondicionamento, coleta e destinação final** dos resíduos comuns e dos resíduos de serviços de saúde gerados, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigente, sendo de sua inteira responsabilidade os custos e procedimentos decorrentes.

10.12 Manter disponíveis prontuários médico-veterinários individuais, termos de autorização e demais documentos exigidos, devidamente preenchidos e assinados, entregando cópia à Contratante sempre que solicitado.

10.13 Assegurar suporte por **clínica ou hospital veterinário parceiro**, com funcionamento integral, para atendimento de intercorrências, urgências ou emergências que não possam ser solucionadas no local de execução dos serviços.

10.14 Comunicar formalmente à Contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer fato que impossibilite ou prejudique a execução dos serviços, apresentando a devida justificativa.

10.15 Permitir e facilitar o acesso da fiscalização da Contratante e dos órgãos competentes às instalações, à unidade móvel, aos documentos, à equipe técnica e aos procedimentos, antes, durante e após a execução dos serviços.

10.16 Manter, durante toda a vigência do contrato ou da ata de registro de preços, **todas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, sanitária e ambiental** exigidas no processo licitatório.

10.17 Responsabilizar-se integralmente por todos os **ônus, encargos, tributos, seguros, despesas trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, logísticas e operacionais**, não cabendo à Contratante qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

10.18 Responder por **danos causados à Administração, a terceiros ou aos animais**, decorrentes de ação ou omissão, dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou profissionais vinculados à execução do contrato.

10.19 Manter conduta ética, profissional e compatível com os princípios do bem-estar animal, sendo vedada qualquer prática que submeta os animais a maus-tratos ou sofrimento, sob pena de aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

11 DA PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

11.1 No desenvolvimento de quaisquer atividades de tratamento de dados pessoais obtidos ou utilizados em decorrência do presente Contrato ("Tratamento" e "Dados Pessoais"), cada Parte deverá observar e cumprir as obrigações que lhe são aplicáveis nos termos da legislação aplicável no momento do Tratamento, inclusive a Lei nº 13.709/18 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais" ou "LGPD"), bem como observar e cumprir normas e procedimentos que venham a ser publicados e/ou requeridos por entidades reguladoras, tais como, mas não limitado a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD").

- 11.2 As Partes declaram que os Dados Pessoais relativos aos representantes legais, testemunhas e demais pessoas que firmaram o presente Contrato foram obtidos de forma lícita e especificamente para as finalidades desta relação contratual, inclusive cientificando-lhes, o que autoriza as Partes a procederem seus respectivos Tratamentos decorrentes das obrigações contratuais
- 11.3 Além do uso decorrente da presente relação contratual, as Partes ficam cientes de que os Dados Pessoais serão utilizados para (i) as finalidades deste Contrato (ii) com os órgãos de fiscalização e reguladores da prestação dos serviços.
- 11.4 Após o término deste Contrato, por qualquer motivo, as Partes deverão excluir, devolver ou destruir todos os Dados Pessoais tratados em decorrência deste Contrato, salvo àqueles que por ventura possam ser objeto de solicitação dos órgãos de controle, fiscalização e de determinadas normas legais, os quais serão mantidos até o transcurso dos prazos prescricionais que os afetem ou extensão determinada por tal norma.
- 11.5 É expressamente vedado às Partes realizarem o Tratamento dos Dados Pessoais para quaisquer finalidades alheias ao presente Contrato, inclusive mediante anonimização.
- 11.6 A não observância pelas Partes das obrigações estabelecidas nesta Cláusula e na legislação aplicável quanto ao Tratamento de Dados Pessoais poderá resultar em rescisão imediata do Contrato mediante simples notificação, bem como pagamento de eventuais perdas e danos, os quais sujeitam-se ao limite do valor anual deste Contrato, para todos os efeitos legais.

12 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- 12.1.1 Receber provisoriamente e, após análise, definitivamente o objeto contratado, conforme previsto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021;
- 12.1.2 Prestar à CONTRATADA as informações necessárias à adequada execução do contrato;
- 12.1.3 Efetuar o pagamento devido, no prazo estabelecido, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela fiscalização;
- 12.1.4 Exercer a fiscalização do contrato, por meio de agente público designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, podendo emitir ordens, solicitar esclarecimentos e exigir correções;
- 12.1.5 Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade identificada na execução do objeto, concedendo prazo para regularização, quando cabível.

13 DAS PENALIDADES

13.1 No caso de atraso injustificado por parte do contratado na execução do contrato, a partir do primeiro dia, o mesmo sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor inadimplente, que não excederá a 30% (trinta por cento) do montante, que será descontado dos valores eventualmente devidos pelo Município de Chapadão do Lageado, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

13.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, observado o disposto nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, estará o contratado sujeito às seguintes sanções, aplicáveis de forma motivada e proporcional à gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;
- c) impedimento de licitar e contratar com o Município de Chapadão do Lageado, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo máximo de até 03 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do

art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

o de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

13.3A apresentação das razões do atraso, antes da data avençada para entrega do produto, embora não elida por si a penalidade, poderá contar favoravelmente à empresa quando da decisão da Administração, se cabíveis os argumentos apresentados.

13.4Nos termos do art. 162 da Lei 14.133/2021, a multa, caso aplicada após a instauração de regular processo administrativo sancionador, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

13.5Fica garantido o direito ao contraditório e ampla defesa à Licitante, em processo administrativo próprio, em caso de aplicação de qualquer penalidade, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação do ato, conforme art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

13.6As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou comprovada a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovada perante a Entidade de Licitação.

13.7As sanções pelo descumprimento das obrigações contratuais estão previstas no Termo de Contrato, parte integrante deste Edital.

13.8Se o licitante vencedor descumprir as condições deste edital ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis.

13.9Nos termos do art. 155 Lei nº 14.133/2021, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.10 m os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.11 As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no cadastro do Município e demais cadastros oficiais competentes, nos termos do art. 162 da Lei nº 14.133/2021, inclusive no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), quando couber, sem prejuízo das multas previstas no edital, no contrato e das demais cominações legais.

14 DA RESCISÃO

14.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021;

14.2 Em caso de rescisão o Município observará no que couber os artigos 155 e 156, da Lei nº 14.133/2021;

14.3 Caso o contratado seja penalizado perante seu órgão regulador o município poderá rescindir o contrato.

15 DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO UNILATERAL

15.1Rescindido o Contrato na forma do art. 137 da Lei 14.133/2021, é facultado ao CONTRATANTE:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso II do art. 139 da Lei nº 14.133/2021;

III - execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

16 DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

16.1 Todos os débitos de natureza previdenciária, tributária, fiscal, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste Contrato, ou de sua execução, correrão única e exclusivamente por conta da **CONTRATADA**.

16.2 Obriga-se a **CONTRATADA** a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, fiscais, sociais e trabalhistas. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente de não recolhimento dos mesmos, por parte da **CONTRATADA**, fica a **CONTRATANTE** desde já autorizada a suspender os pagamentos devidos, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação.

16.3 Quaisquer alterações nos encargos ou obrigações de natureza fiscal e/ou parafiscal, após a data limite de recebimento e abertura da proposta, será objeto de entendimento entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.

16.4 A **CONTRATADA** responderá a todas as reclamações trabalhistas que possam ocorrer em consequências da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre a **CONTRATANTE** e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a **CONTRATADA**, empregadora na forma do disposto no art. 2º da Constituição das Leis do Trabalho.

16.5 Caso haja condenação da **CONTRATANTE**, inclusive como responsável solidária, a **CONTRATADA** reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.

17 DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Ituporanga/SC, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 Os casos omissos, assim como as dúvidas serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

17.3 E, por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

CHAPADÃO DO LAGEADO/SC,..... de de 2026.

EUGENIO ANTONIO ROLING
Prefeito Municipal

Empresa

TESTEMUNHAS:
Nome:

Nome:

ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO

- 1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto o **registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de castração cirúrgica de cães e gatos**, por meio de **clínica veterinária móvel devidamente equipada, licenciada e registrada**, visando à realização de **mutirão de castração no Município de Chapadão do Lageado/SC**, vinculado ao **Processo SEMAE nº 1288/2025**, em conformidade com o **Programa Pet Levado a Sério**.

2 DOS SERVIÇOS

- 2.1 O quantitativo estimado é de **160 (cento e sessenta) procedimentos cirúrgicos de castração**, sendo:

- **100 (cem) castrações** custeadas com **recursos do Estado de Santa Catarina**, conforme Plano de Trabalho aprovado no âmbito do Programa Pet Levado a Sério;
- **60 (sessenta) castrações** custeadas com **recursos próprios do Município de Chapadão do Lageado/SC**.

Item	Produto - Código	Produto - Descrição	Unidade - Descrição	Quantidade - Licitada	Cotação - Máx. Unit.	Cotação - Máx. Total
1	45994	ORQUIECTOMIA (OC MACHOS) E OVARIOSALPINGOHISTERECTOMIA (OSH FEMEAS) EM FELINOS E CANINOS ATÉ 30KG INCLUINDO MEDICAÇÃO PÓS OPERATÓRIO (ANTIBIÓTICO+ ANTI-INFLAMATÓRIO E POMADA CICATRIZANTE SUFICIENTE PARA TRES DIAS) E MICROCHIP (INCLUSO APLICAÇÃO)	UNIDADE	160,00	R\$ 283,33	R\$ 45.332,80
Valor Total dos Itens						R\$ 45.332,80

3 DA JUSTIFICATIVA

- 3.1 A contratação justifica-se pela necessidade de implementação e continuidade de política pública permanente de controle populacional de cães e gatos, com vistas à redução do abandono, maus-tratos, superpopulação animal e riscos à saúde pública, em consonância com os princípios da **Saúde Única (One Health)**.
- 3.2 Levantamento de dados realizado no terceiro trimestre de 2025 identificou **546 animais com interesse em castração**, demonstrando demanda reprimida e imediata, o que reforça a necessidade de execução de mutirão de castração como medida eficaz, ética e economicamente viável.

4 DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A contratação fundamenta-se, entre outros diplomas legais:

- Constituição Federal, art. 225, §1º, inciso VII;
- Lei Federal nº 13.426/2017;
- Lei Federal nº 14.133/2021;
- Lei Estadual nº 12.854/2003;
- Lei Estadual nº 18.177/2021;
- Decreto Estadual nº 990/2025 – Programa Pet Levado a Sério;
- Resoluções e normas do CFMV/CRMV-SC;
- Demais legislações sanitárias, ambientais e administrativas aplicáveis.

5 DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Os serviços compreendem a realização de **procedimentos cirúrgicos de esterilização (orquiectomia e ovariossalpingo-histerectomia)** em cães e gatos, machos e fêmeas, com técnicas minimamente invasivas, respeitando critérios de idade, condição clínica e bem-estar animal.

4.2. Os procedimentos deverão incluir, obrigatoriamente:

- avaliação clínica pré-operatória;
- anestesia adequada definida por médico-veterinário;
- procedimento cirúrgico;
- monitoramento pós-operatório;
- prescrição e/ou fornecimento de medicação pós-operatória;
- orientações formais aos responsáveis.

6 DA FORMA DE EXECUÇÃO

6.1 A execução dos serviços dar-se-á de forma parcelada e sob demanda, conforme a efetiva necessidade da Administração, mediante ordens de serviço previamente emitidas, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sendo os quantitativos previstos meramente estimativos, não gerando obrigação de contratação ou execução integral por parte da Administração.

6.2 Os serviços consistirão na realização de **procedimentos cirúrgicos de esterilização (castração) de cães e gatos**, por meio de **clínica veterinária móvel devidamente equipada, licenciada e registrada no Sistema CFMV/CRMV**, atendendo integralmente às diretrizes técnicas, sanitárias e operacionais estabelecidas no Protocolo de Instruções do Programa Pet Levado a Sério.

6.3 As ações serão executadas na forma de **mutirões de castração**, em locais previamente definidos pela Contratante, priorizando comunidades em situação de vulnerabilidade social, áreas com risco epidemiológico, colônias de felinos, animais errantes, semi-domiciliados, sob guarda de protetores independentes ou organizações da sociedade civil, observados os critérios de seleção estabelecidos pelo Programa.

6.4 O serviço, objeto da presente contratação, visa atender à demanda de controle populacional de cães e gatos no Município de Chapadão do Lageado com foco na promoção da saúde pública, do bem-estar animal e na prevenção de zoonoses.

6.5 A prestação do serviço será realizada por meio de **clínica veterinária móvel** devidamente licenciada, equipada e habilitada, permitindo **maior mobilidade urbana** e alcance a comunidades em regiões com acesso restrito, como morros e ruas estreitas. Essa

estrutura garante que os procedimentos possam ser realizados de forma descentralizada, ampliando o acesso da população ao serviço.

- 6.6 Os procedimentos cirúrgicos deverão ser realizados **exclusivamente por médicos-veterinários legalmente habilitados**, com inscrição ativa no CRMV competente, sendo vedada a execução de qualquer ato privativo da Medicina Veterinária por profissionais não habilitados, nos termos da Lei nº 5.517/1968.

6.7 Organização e Planejamento

- 6.7.1 A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente será a gestora do contrato e coordenará a execução dos mutirões.
- 6.7.2 O cronograma de realização dos mutirões será elaborado pela Administração Municipal e enviado à empresa contratada com no mínimo **10 (dez) dias de antecedência**, informando datas, locais, horários e número estimado de castrações por dia.
- 6.7.3 A empresa contratada deverá confirmar a disponibilidade da equipe e da clínica móvel em até **02 (dois) dias úteis** após o recebimento do cronograma.

6.8 Agendamento dos Procedimentos

- 6.8.1 O atendimento será realizado exclusivamente mediante agendamento prévio, a fim de garantir organização, evitar aglomerações e permitir a triagem adequada dos animais.
- 6.8.2 O agendamento será de responsabilidade da Prefeitura, por meio de canais oficiais previamente definidos (ex: site, telefone, postos de atendimento ou via agentes comunitários).
- 6.8.3 A triagem e organização dos agendamentos levará em consideração o porte, espécie e condições clínicas dos animais, conforme critérios técnicos orientados pela empresa contratada.
- 6.8.4 O critério de seleção dos beneficiários que serão atendidos pelos serviços do presente objeto, deverá seguir as regras definidas no art. 3, do Decreto n. 990, de 19 de Maio de 2025, que institui o Programa PET LEVADO A SÉRIO (PLAS) no âmbito da Política Estadual de Controle Populacional de Animais Domésticos, nos termos da Lei n. 18.177/2021.

6.9 Divulgação

- 6.9.1 A divulgação do programa de castração **será realizada pela Administração Municipal com antecedência mínima de 7 (sete) dias** do início das ações, por meio de redes sociais oficiais, site institucional, rádios locais, panfletagem, agentes comunitários e demais meios disponíveis.
- 6.9.2 A empresa contratada poderá ser solicitada a fornecer materiais técnicos ou explicativos sobre o procedimento, para fins de apoio à comunicação institucional.

6.10 Procedimentos Diários

- 6.10.1 O **limite máximo será de 40 (quarenta) castrações por dia**, respeitando a capacidade da unidade móvel, a segurança dos animais e a rotina operacional da equipe veterinária.
- 6.10.2 Os procedimentos deverão seguir **protocolos técnicos e sanitários rigorosos**, garantindo analgesia, anestesia, assepsia e monitoramento adequados.
- 6.10.3 O animal deverá permanecer em observação por período mínimo necessário no pós-operatório, sob responsabilidade da equipe técnica da contratada, antes da liberação ao tutor.

6.11 Responsabilidades da Contratada

- 6.11.1 A Contratada deverá observar rigorosamente os **protocolos pré-operatórios, transoperatórios e pós-operatórios**, garantindo:
- a) avaliação clínica individual prévia de cada animal;
 - b) adoção de protocolo anestésico seguro, definido pelo médico-veterinário responsável, priorizando técnicas que assegurem analgesia adequada, sedação, anestesia e relaxamento muscular;
 - c) utilização de técnicas cirúrgicas minimamente invasivas, sempre que possível;
 - d) monitoramento adequado dos animais no período pós-operatório, em ambiente apropriado, limpo, seguro e com controle térmico;
 - e) liberação do animal somente após constatação de condições clínicas seguras pelo médico-veterinário responsável.
- 6.11.2 Providenciar toda a **estrutura da clínica móvel**, incluindo equipamentos, insumos, equipe técnica habilitada (médico-veterinário responsável, auxiliares, etc.).
- 6.11.3 Garantir o descarte correto de resíduos, em conformidade com normas sanitárias e ambientais.
- 6.11.4 Fornecer, sempre que solicitado, **relatórios de atendimento** com dados detalhados de cada mutirão (número de castrações, espécie, porte, sexo dos animais, local de atendimento, etc.).
- 6.12A Contratada deverá fornecer e/ou prescrever toda a **medicação pós-operatória necessária**, incluindo, obrigatoriamente, analgésico, anti-inflamatório e antibiótico, mediante receita assinada por médico-veterinário, bem como orientar formalmente os responsáveis quanto aos cuidados pós-cirúrgicos.
- 6.13É vedada a utilização de **castração química, terapias hormonais ou qualquer método anticoncepcional** como estratégia de controle populacional coletivo, devendo a esterilização cirúrgica ser a única técnica empregada.
- 6.14A Contratada deverá garantir a correta **gestão, segregação, acondicionamento e destinação final dos resíduos comuns e dos resíduos de serviços de saúde**, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigente.
- 6.15Sempre que houver intercorrências, urgências ou emergências que não possam ser solucionadas no local de execução, a Contratada deverá assegurar o **encaminhamento imediato do animal a clínica ou hospital veterinário parceiro**, com funcionamento integral, assumindo total responsabilidade técnica pelo atendimento.

6.16 Preposto

- 6.16.1 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos
- 6.16.2 serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 6.16.3 A Contratada deverá manter prepostos da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução dos serviços, conforme item específico da planilha.
- 6.16.4 A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.17O Responsável pela certificação de recebimento fará a fiscalização e conferência do objeto, verificando se o mesmo encontra-se de acordo com as condições exigidas no Edital. Caso não se encontre será devolvido e imediatamente substituído, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após notificação da Empresa, sem qualquer ônus para a Administração.

6.18O recebimento do objeto, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa pela qualidade e características dos produtos entregues/serviços prestados, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos produtos, durante o prazo contratual.

6.19Além, do disposto nos itens acima relacionados a Licitante Proponente Vencedora deverá:

- 6.19.1 Disponibilizar os equipamentos exigidos, pessoal devidamente habilitado, materiais e o que mais se fizer necessário para a entrega dos materiais.
- 6.19.2 Fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor;
- 6.19.3 Os equipamentos, ferramentas e materiais necessários ao bom desempenho da entrega dos materiais devem estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção;
- 6.19.4 Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho;
- 6.19.5 Responder por qualquer acidente de trabalho na entrega dos materiais, por danos resultantes de caso fortuito ou força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos bens do Município, de seus funcionários ou de terceiros;
- 6.19.6 Reparar as suas custas, qualquer irregularidade, defeito, ou divergência em relação às especificações, verificada na entrega dos materiais;
- 6.19.7 Arcar com os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste edital na forma e nos prazos previstos em lei;
- 6.19.8 Submeter à fiscalização, previamente e por escrito, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos de entrega dos materiais que fujam às especificações do Objeto deste edital;
- 6.19.9 Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os materiais entregues em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega dos materiais empregados, no prazo assinalado pelo Município.

6.20Sendo o regime de execução por prestação de serviços e os quantitativos previstos meramente estimativos, o faturamento e o pagamento ocorrerão exclusivamente com base nos procedimentos efetivamente realizados, devidamente atestados pela fiscalização, aplicando-se os valores unitários registrados na proposta vencedora, respeitado o limite máximo estimado da contratação.

- 6.21 Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao Município requerer que ela seja executada às custas do detentor dos preços registrados, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos ao detentor dos preços registrados.
- 6.22 A administração receberá/atestará o objeto na forma que alude os art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.23 As disposições relativas ao critério de julgamento por menor preço global deverão ser interpretadas de forma sistemática e integrada com as cláusulas de execução, medição e pagamento, de modo que o valor global adjudicado constitua teto máximo estimado da contratação, não afastando a remuneração exclusiva pelos serviços efetivamente executados.

7 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 Executar os serviços contratados com **estrita observância** ao Termo de Referência, ao Protocolo de Instruções do Programa Pet Levado a Sério, à legislação vigente, às normas técnicas do Conselho Federal e Regional de Medicina Veterinária – CFMV/CRMV e às ordens de serviço emitidas pela Contratante.
- 7.2 Disponibilizar **clínica veterinária móvel** devidamente equipada, licenciada, regularizada e registrada no Sistema CFMV/CRMV, apta à realização de procedimentos cirúrgicos de esterilização de cães e gatos, atendendo integralmente às exigências sanitárias, ambientais e de biossegurança.
- 7.3 Manter, durante toda a execução contratual, **Responsável Técnico Médico-Veterinário**, com inscrição ativa no CRMV competente, bem como equipe técnica mínima compatível com o volume de procedimentos, composta, no mínimo, por médico-veterinário cirurgião, médico-veterinário anestesista e auxiliares capacitados, sob supervisão profissional.
- 7.4 Garantir que **todos os procedimentos pré-operatórios, transoperatórios e pós-operatórios** sejam realizados exclusivamente por médicos-veterinários legalmente habilitados, sendo vedada a execução de atos privativos da profissão por pessoas não habilitadas, nos termos da Lei nº 5.517/1968.
- 7.5 Realizar avaliação clínica individual prévia de cada animal, suspendendo o procedimento sempre que constatada condição clínica incompatível com a cirurgia, devendo o motivo ser formalmente registrado em prontuário médico-veterinário.
- 7.6 Adotar protocolo anestésico seguro e adequado, definido pelo médico-veterinário responsável, priorizando técnicas que assegurem analgesia, sedação, anestesia e relaxamento muscular, conforme boas práticas e diretrizes da Medicina Veterinária.
- 7.7 Executar os procedimentos cirúrgicos utilizando técnicas **minimamente invasivas**, sempre que possível, respeitando os critérios de idade, condições físicas e bem-estar animal, conforme estabelecido no Protocolo do Programa Pet Levado a Sério.
- 7.8 Assegurar estrutura adequada para o **pós-operatório**, com ambiente limpo, organizado, seguro, com controle térmico, evitando aglomeração de animais, mantendo monitoramento clínico até a liberação segura pelo médico-veterinário responsável.
- 7.9 Fornecer e/ou prescrever obrigatoriamente a **medicação pós-operatória**, incluindo analgésico, anti-inflamatório e antibiótico, mediante receita médica devidamente assinada por médico-veterinário registrado no CRMV, bem como orientar formalmente os responsáveis quanto aos cuidados pós-cirúrgicos.
- 7.10 É expressamente **vedado** à Contratada:
- a) reter receitas médicas;
 - b) obrigar a aquisição de medicamentos, roupas cirúrgicas ou colares elisabetanos na unidade

móvel ou em estabelecimento próprio;

c) utilizar castração química, terapias hormonais ou métodos anticoncepcionais como estratégia de controle populacional coletivo.

- 7.11 Garantir a correta **gestão, segregação, acondicionamento, coleta e destinação final** dos resíduos comuns e dos resíduos de serviços de saúde gerados, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigente, sendo de sua inteira responsabilidade os custos e procedimentos decorrentes.
- 7.12 Manter disponíveis prontuários médico-veterinários individuais, termos de autorização e demais documentos exigidos, devidamente preenchidos e assinados, entregando cópia à Contratante sempre que solicitado.
- 7.13 Assegurar suporte por **clínica ou hospital veterinário parceiro**, com funcionamento integral, para atendimento de intercorrências, urgências ou emergências que não possam ser solucionadas no local de execução dos serviços.
- 7.14 Comunicar formalmente à Contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer fato que impossibilite ou prejudique a execução dos serviços, apresentando a devida justificativa.
- 7.15 Permitir e facilitar o acesso da fiscalização da Contratante e dos órgãos competentes às instalações, à unidade móvel, aos documentos, à equipe técnica e aos procedimentos, antes, durante e após a execução dos serviços.
- 7.16 Manter, durante toda a vigência do contrato ou da ata de registro de preços, **todas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, sanitária e ambiental** exigidas no processo licitatório.
- 7.17 Responsabilizar-se integralmente por todos os **ônus, encargos, tributos, seguros, despesas trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, logísticas e operacionais**, não cabendo à Contratante qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.
- 7.18 Responder por **danos causados à Administração, a terceiros ou aos animais**, decorrentes de ação ou omissão, dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou profissionais vinculados à execução do contrato.
- 7.19 Manter conduta ética, profissional e compatível com os princípios do bem-estar animal, sendo vedada qualquer prática que submeta os animais a maus-tratos ou sofrimento, sob pena de aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

8 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Realizar o cadastramento, seleção e triagem prévia dos animais.
- 7.2. Definir locais, datas e logística de execução dos mutirões.
- 7.3. Fiscalizar a execução dos serviços por servidor designado.

9 DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado conforme medições efetivamente executadas, observada a origem dos recursos (estadual ou municipal), mediante apresentação de nota fiscal e atesto da fiscalização.

10 DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

9.1. A Contratada garante a qualidade, segurança e regularidade dos serviços prestados, responsabilizando-se por falhas técnicas, intercorrências e atendimento pós-operatório, nos termos do contrato.

11 DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração, com poderes para solicitar documentos, verificar procedimentos e determinar correções.

12 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Em todas as etapas da execução deverá ser priorizado o **bem-estar animal**, a saúde pública e o interesse coletivo, em estrita observância ao Programa Pet Levado a Sério e à legislação vigente.

ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026

MODELO PROPOSTA

(Modelo que pode ser preenchido pela Proponente como sua proposta)

Nome da Proponente:

Endereço:

Telefone/Fax:

CNPJ/MF:

Banco: **(BANCO DO BRASIL)**

Conta Corrente:

Agência:

Cidade:

- Os pagamentos serão feitos nas contas exclusivas do fornecedor

Conforme estipulado nos itens do edital e suas especificações, propomos:

Item	Produto - Código	Produto - Descrição	Unidade - Descrição	Quantidade - Requisição	Valores - Unitário	Valores - Total
1	45994	ORQUIECTOMIA (OC MACHOS) E OVARIOSALPINGOHISTERECTOMIA (OSH FEMEAS) EM FELINOS E CANINOS ATÉ 30KG INCLUINDO MEDICAÇÃO PÓS OPERATÓRIO (ANTIBIÓTICO+ ANTI-INFLAMATÓRIO E POMADA CICATRIZANTE SUFICIENTE PARA TRES DIAS) E MICROCHIP (INCLUSO APLICAÇÃO)	UNIDADE	160,00		

- Nos preços propostos estão inclusos todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, inclusive IPI, ISS, IR OU ICMS, se houver incidência, não importando à natureza, que recaiam sobre o prestação de serviço do objeto da presente licitação, inclusive o frete, a carga e descarga, que correrão também por nossa contra e risco.
- Prazo de validade da presente proposta _____ (_____) dias da data estipulada para sua apresentação não inferior a 60 (sessenta) dias.
- Declaramos que esta proposta, nos termos do edital, é firme e concreta, não nos cabendo desistência após a fase de habilitação, conforme a Lei nº 14.133/2021 com suas alterações.

....., de de 2026.

Assinatura do Representante Legal

Nome:.....

CPF.....

Carimbo do CNPJ da Empresa

ANEXO V
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026
DECLARAÇÃO

(Exigida pela Lei n.º 14.133/2021)

A [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o nº [número], com sede à [endereço completo], neste ato representada por seu(sua) representante legal abaixo assinado(a), DECLARA, junto ao Agente de Contratação do Município de Chapadão do Lageado que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação, com os documentos devidamente atualizados na forma da legislação vigente, que se encontram dentro do Envelope de nº 02 – Documentos de Habilitação, em conformidade com o Art. 62 da Lei nº 14.133/2021.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para os devidos fins legais

....., de de 2026.

Assinatura do Representante Legal
Nome:.....
CPF.....
Carimbo do CNPJ da Empresa

ANEXO VI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES

(Em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e na Lei nº. 9.854 de 27/10/99, regulamentado pelo Decreto nº 4.358 de 05/09/02)

A [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o nº [número], com sede à [endereço completo], neste ato representada por seu(sua) representante legal abaixo assinado(a), DECLARA, sob as penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito anos) em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para os devidos fins legais

....., de de 2026.

Assinatura do Representante Legal

Nome:.....

CPF.....

Carimbo do CNPJ da Empresa

ANEXO VII

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(Nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, por seu representante legal infra-assinado, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação em processo licitatório para serviços de castração cirúrgica de cães e gatos, que:

1. Possui Alvará Sanitário válido e específico para a unidade móvel (castramóvel, trailer ou ônibus adaptado) objeto do certame, emitido pela Vigilância Sanitária competente, cujo documento segue anexo.
2. Não possui, nem possuiu, processos judiciais, administrativos, notificações ou autos de infração em trâmite ou transitados em julgado relacionados a irregularidades, falhas técnicas, más condições sanitárias ou má execução de serviços de castração cirúrgica e mutirões de castração animal, sejam públicos ou privados.
3. Não foi, em nenhuma jurisdição (municipal, estadual ou federal), desclassificada, rejeitada, impedida ou suspensa de participar de processos licitatórios ou de contratar com a Administração Pública em razão de irregularidades técnicas, sanitárias ou administrativas relacionadas a mutirões de castração ou serviços de esterilização animal.
4. Declara, por fim, que todas as informações aqui prestadas são verdadeiras, estando ciente de que a falsidade ou omissão configura crime e sujeita a empresa às penalidades legais, inclusive inabilitação e demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para os devidos fins legais

....., de de 2026.

Assinatura do Representante Legal

Nome:.....

CPF.....

Carimbo do CNPJ da Empresa

ANEXO VIII
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026
MODELO DE DECLARAÇÃO FATOS IMPEDITIVOS

A [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o nº [número], com sede à [endereço completo], neste ato representada por seu(sua) representante legal abaixo assinado(a), DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para os devidos fins legais

....., de de 2026.

Assinatura do Representante Legal

Nome:.....

CPF.....

Carimbo do CNPJ da Empresa

ANEXO IX

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO QUADRO SOCIETÁRIO

A [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o nº [número], com sede à [endereço completo], neste ato representada por seu(sua) representante legal abaixo assinado(a), DECLARA que nossa empresa não possui em seu quadro societário servidor público na ativa, ou empresa pública ou sociedade de economia mista.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para os devidos fins legais.

....., de de 2026.

Assinatura do Representante Legal

Nome:.....

CPF.....

Carimbo do CNPJ da Empresa

ANEXO X

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS COTAS LEGAIS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E REABILITADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

(Conforme art 62, IV, Lei 14.133/2021)

A [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o nº [número], com sede à [endereço completo], neste ato representada por seu(sua) representante legal abaixo assinado(a), DECLARA, sob as penas da lei, que:

- Cumpre integralmente as exigências estabelecidas no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, no que tange à obrigatoriedade de contratação de pessoas com deficiência e/ou reabilitados da Previdência Social, no percentual mínimo exigido pela legislação vigente, conforme a quantidade de empregados do seu quadro funcional;
- Está ciente de que, para fins de habilitação na presente licitação, poderá ser exigida a comprovação documental do cumprimento dessas exigências, inclusive mediante apresentação da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) ou outros documentos que venham a ser solicitados pelo órgão licitante;
- Caso não esteja obrigada a cumprir a cota legal, em razão do número de empregados ser inferior ao limite legal, declara que o número atual de empregados é de **[número]**, estando, portanto, dispensada legalmente da obrigação prevista no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para os devidos fins legais.

....., de de 2026.

Assinatura do Representante Legal

Nome:.....

CPF.....

Carimbo do CNPJ da Empresa